SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 22 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1232

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 29/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 08/2014 - Pregão Presencial Nº 02/2014 que teve como objetivo a Aquisição, através de compra, de gasolina, óleo diesel e lubrificantes para os veículos/automóveis pertencentes à Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira. - TERMO ADITIVO - OBJETIVO: Alterar a Cláusula Terceira, em conformidade com clausula quarta do Contrato Nº 029/2014 de 09 de abril de 2014 – DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o valor unitário dos itens 1,3 e 11 do referido contrato – DATA – 03 de dezembro de 2014.

Afogados da Ingazeira, 19 de dezembro de 2014.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:671F655F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014/PMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE comunica a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014/PMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pintura, reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino de Alagoinha - PE. Data de Abertura: 08/01/2015. Horário: 09:00 (nove) horas.

Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone/FAX: 0xx.87.3839.1156. E-mail: prefeituraalagoinhape@gmail.com e/ou cplalagoinha@gmail.com.

Alagoinha - PE, 18 de Dezembro de 2014.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:657F5EF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2014; PREGÃO PRESENCIAL 008/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araripina, CNPJ: 11.474.624/0001-67; CONTRATADA: Tamboril Veículos LTDA, CNPJ: 11.150.125/0001-14. Prazo: até 31 de dezembro de 2014 – Processo Licitatório 009/2014, Pregão Presencial 008/2014 CPL Objeto: Aquisição de um veículo tipo pick up para atender à Câmara Municipal de Araripina. Valor: R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).

Araripina, 12 de dezembro de 2014

LUIZ ANTONIO DELMONDES
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:A6A32948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 02/2014
RETIFICAÇÃO N.º 01

A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, COMUNICA que foi efetuada a seguinte correção no item **7.1.1.3.**, em razão de erro material ocorrido no edital nº 002/2014 – FACHUCA.

Onde se lê: Serão classificados os candidatos que atingirem a nota mínima de 07 (sete) pontos na avaliação curricular,
Leia-se: Serão classificados os candidatos que atingirem a nota mínima de 04 (quatro) pontos na avaliação curricular.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de dezembro de 2014.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora Geral da AEDECCA/FACHUCA

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:0AD02BC6

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004,,

RESOLVE

Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas para integrar a **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (SINAES), nos termos da Lei nº 10.861/2004:**

LOURDES FÁTIMA G. PEREIRA, matrícula nº 071;
MARCELO MAIA RÊGO TOSCANO, matrícula nº 135;
SUSENI MARIA BORGES LUCAS, matrícula nº 038;
PAULO CÉSAR NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 168;
MÁRIO MARQUES DOS RAMOS FILHO.

Art. 2º. O mandato da Comissão será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2014.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:1C9A2602

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1123 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Prorroga a Portaria GAPRE 1.049, de 23 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o afastamento temporário por parte da titular da Gerência de Projetos da Superintendência de Habitação,

RESOLVE

Art. 1º Fica Prorrogada a vigência da **Portaria GAPRE nº 1.049**, de 23 de setembro de 2014, **até o dia 08 de dezembro de 2014**, face o afastamento da titular da Gerência de Projetos Sociais da Superintendência de Habitação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **10 de dezembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:3349963E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa – Inclui no calendário oficial de eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho, o dia Municipal Gospel.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no calendário oficial de eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Dia Municipal Gospel, a ser realizado no dia 26 de abril de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal Gospel, a exemplo de palestras, eventos, oficinas entre outros cuidados, desde que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2014.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:9C04EA81

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa – Fixa a implantação das cores nos prédios públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que os prédios públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho terão as cores da nossa bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2014.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:0BBECDA1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o expediente de trabalho, no Exercício de 2015, nos Órgãos da Administração Direta e nas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, revoga o Decreto 1.178 de 10 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais n° 2.572 de 09 de junho de 2010 e nº 2.786 de 29 de abril de 2011,

DECRETA

Art. 1º No Exercício de 2015, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da

Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I Feriados Nacionais:
a) 01 de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal;
b) 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
c) 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
d) 21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
e) 01 de maio, sexta-feira, Dia do Trabalho;
f) 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil;
g) 12 de outubro, segunda, Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
h) 02 de novembro, segunda, Finados;
i) 15 de novembro, domingo, Proclamação da Republica;
j) 25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

II Feriado Estadual:
a) 1º (primeiro) domingo do mês de março, Data Magna do Estado de Pernambuco.

III Feriados Municipais:
a) 13 de junho, sábado, Santo Antônio - Padroeiro do Município;
b) 09 de julho, quinta-feira, Comemoração da Fundação do Município;
c) 31 de outubro, sábado, Dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nos dias abaixo relacionados:

I 02 de janeiro, sexta, Ponto Facultativo.

II 26 de janeiro, segunda, Dia Municipal da Nacionalidade Hispânico-Brasileira, em homenagem ao desembarque de **Vicente Yanes Pinzón**, no Cabo de Santo Agostinho, no ano de 1500;
III 16 e 18 de fevereiro, segunda-feira e quarta-feira, Carnaval;
IV 08 de março, domingo, Dia Internacional da Mulher;
V 06 de abril, segunda, Dia Municipal à Memória do General Abreu e Lima;
VI 02 de abril, quinta-feira, Paixão de Cristo;
VII 26 de abril, domingo, Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho;
VIII 23 de junho, terça-feira, véspera do dia da Festa de São João;
IX 24 de junho, quarta-feira, dia da Festa de São João;
X 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público, será remanejado para o dia 30 de outubro, sexta-feira;
XI 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal. (até ás13 hs);
XII 31 de dezembro, quinta-feira, véspera de Ano Novo.

Parágrafo único - Visando estimular as festividades juninas, fica registrada a permuta entre as datas de 04/06/2014 - quinta-feira - *Corpus Christi* e de 23/06/2014 - terça-feira - véspera da Festa de São João; devendo haver expediente normal no Município na primeira data e ser ponto facultativo na última, conforme inciso VIII, deste artigo.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestem serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.178 de 10 de janeiro de 2014.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 17 de dezembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:40EC8C4F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº 2.961, de 27 de dezembro de 2013, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO DO PPA PARA 2015
Seção Única
Da Revisão de Programas, Valores e Ações.
Art. 2º O Anexo Único do Plano Plurianual do Município do Cabo de Santo Agostinho, descrito no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.961, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os demonstrativos do Anexo Único, que integra esta Lei.
Art. 3º A revisão do Anexo Único do Plano Plurianual do Município para 2015, contempla os Programas, Ações, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2015.
Art. 4º O PPA passa a ter os seguintes valores:
I No exercício de 2014 permanece R$ 612.976.200,00, (seiscentos e doze milhões, novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais);
II No exercício de 2015 R$ 704.809.000,00, (setecentos e quatro milhões oitocentos e nove mil reais);
III No exercício de 2016 R$ 764.718.000,00, (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais);
IV No exercício de 2017 R$ 841.190.000,00, (oitocentos e quarenta e um milhões cento e noventa mil reais);
V Total do Plano R$ 2.923.693.200,00, (dois bilhões, novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais).

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017, revisado para 2015, com a substituição do Anexo Único original pelo Anexo Único que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Programação das Despesas

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

Seção II
Da Ratificação e da Gestão

Art.7º Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual do Município, no exercício de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladora Geral do Município

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Anexos, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:AB958A6D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2015 no montante de R$ 704.809.000,00 (setecentos e quatro milhões oitocentos e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação, instituídos pelo Poder Público Municipal;

II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$704.809.000,00, (setecentos e quatro milhões oitocentos e nove mil reais), assim distribuída:

I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 628.160.290,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta mil, duzentos e noventa reais);

II Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 76.648.710,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais) onde:

a) R$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 8.634.000,00 (oito milhões seiscentos e trinta e quatro mil reais) são receitas de assistência social;

c) R$ 35.414.710,00, (trinta e cinco milhões quatrocentos e quatorze mil setecentos e dez reais) correspondente às receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 estabelecido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R$)
I - RECEITAS CORRENTES	**669.381.605,00**
a) Receita Tributária	123.614.420,00
b) Receita de Contribuições	22.737.110,00
c) Receita Patrimonial	14.728.750,00
d) Receita de Serviços	3.887.000,00
e) Transferências Correntes	492.560.135,00
f) Outras Receitas Correntes	11.854.190,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**80.491.295,00**
a) Operações de Crédito	4.830.000,00
b) Alienação de Bens	0,00
c) Transferências de Capital	75.661.295,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.301.100,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	**(63.365.000,00)**
V – TOTAL DAS RECEITAS	**704.809.000,00**

Parágrafo único - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 704.809.000,00 (setecentos e quatro milhões oitocentos e nove mil reais) e desdobrada em:

I Orçamento Fiscal: R$ 491.525.100,00 (quatrocentos e noventa e um milhões quinhentos e vinte e cinco mil e cem reais);

II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 213.283.900,00 (duzentos e treze milhões duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais), onde:

a) R$ 150.200.000,00 (cento e cinquenta milhões e duzentos mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 27.519.700,00 (vinte e sete milhões quinhentos e dezenove mil e setecentos reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 35.564.200,00 (trinta e cinco milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais) corresponde às despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Parágrafo único - Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput, R$ 136.635.190,00 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil cento e noventa reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09 estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, para a Lei Orçamentária.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, nos valores totalizados na tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R$)
a) DESPESAS CORRENTES	552.244.039,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	146.660.961,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.904.000.00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	704.809.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DO CONTINGENCIAMENTO E DO REMANEJAMENTO
Seção I
Dos Créditos Adicionais Suplementares
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015 a:

I Abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) Atender a insuficiência de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade e operação especial;

b) Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operação especial.

II Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos e Fundação constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante os exercícios de 2014 e 2015 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 9º Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que se apresentarem como fontes de financiamento de recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados no limite estabelecido art. 7º da presente Lei para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10 Os créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limites e condições semelhantes ao estabelecido no inciso I, do art. 7º, desta Lei.

Seção II
Da Limitação de Empenho
Art. 11 No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal vir a serem comprometidos por insuficiente realização, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixado por atos próprios ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente nas despesas com locação de veículos, diárias, passagens aéreas, serviços de consultoria, transferências voluntárias a instituições privadas, ajuda de custo, outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados.
§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bilateralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeira com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2015.
§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de seu empenhamento e movimentação financeira em que tipos de gastos constantes de suas programações.
§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.
Seção III
Do Registro, do Remanejamento, da Inclusão de Elementos de Despesa e Alteração de Modalidade

Art. 12 Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e dos créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 13 A alteração de modalidade de aplicação e fonte de recursos nos grupos de despesa acima mencionados será feita por Portaria do Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único - As modificações de fontes de recursos e de modalidade de aplicação a que se refere o caput não são consideradas créditos adicionais.
Art. 14 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na presente Lei ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 15 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16 Os créditos especiais e extraordinários, terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 17 Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2015, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do orçamento de acordo com o plano de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladora Geral do Município

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Anexos, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:88D5AD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/PMCSA-SEFA/2014 - PROCESSO Nº. 159/PMCSA-SEFA/2014 - ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Pregoeira, informa o **ADIAMENTO SINE DIE** do **Pregão Presencial nº 081/PMCSA-SEFA/2014**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na confecção de boletos de IPTU, ISSQN e carnê de Taxa de Utilização de Box ou Compartimento Público, folha de boletim de informação cadastral, folha de preenchimento do contribuinte, folha de processo e capa de processo, pelo sistema de Registro de Preços.** Informações na CPL sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE., ou através do fone/fax (81) 3521.6619 – 3524.9075.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:B79450C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2014

RATIFICO O TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2014, DA SECRETARIA DE FINANÇAS E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DOS CANTORES GERALDINHO LINS E MUSA, DIRETAMENTE COM A EMPRESA: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 05.102.456/0001-86, NO VALOR GLOBAL DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), PARA SE APRESENTAREM NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2014 NA VILA DE AMEIXAS DE CUMARU NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEVERINO, COM FULCRO LEGAL NO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

CUMARU, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDUARDO ÇONÇALVES TABOSA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:7EE063DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: DA NOVA REDAGAO AO PARAGRAFO ONICO DO ARTIGO 174, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2009 (CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE CUMARU) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

0 PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, TACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ART. 12 - 0 PARAGRAFO UNICA DO ARTIGO 174, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2009 (C6DIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE CUMARU), PASSA A VIGORAR CORN A

SEGUINTE REDACAO:

PARAGRAFO ONICO. PARA O ATENDIMENTO AO DISPOSTO DO ART. 149-A, DA CONSTITUIGAO FEDERAL, BEM COMO DA RESOLUGAO N°. 414/2010 DA ANEEL, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ATUALIZAR, ATRAVES DE DECRETO, ANUALMENTE, OS VALORES DA CIP - CONTRIBUICAO DE ILUMINAGAO PUBLICA.

ART. 22 ESTA LEI ENTRA ERN VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAGAO.

ART. 32- REVOGAM-SE AS DISPOSIGBES ERN CONTRARIO.

CUMARU (PE), 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:5C668230

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 757/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

EMENTA, RATIFICA PROTOCOLO DE INTENGOES PARA FINS DE CELEBRAGAO DE CONTRATO DE CONSORCIO POBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

0 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIGBES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, FAGO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ART. 1° - FICA RATIFICADO, INTEGRALMENTE, DE ACORDO CORN A LEI FEDERAL NO 11.107/05, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 6.017/07, O PROTOCOLO DE INTENGBES PARA FINS DE CONSTITUIGAO DO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, FORMALIZADO NOS TERMOS DO ANEXO I DESTA LEI, FIRMADO NA DATA DE 14 DE JULHO DE 2014 ENTRE OS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
ART. 2° - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O RESPECTIVO CONTRATO DE CONSORCIO QUE SERA CELEBRADO A PARTIR DA PRESENTE RATIFICAGAO, BEM COMO OS EVENTUAIS ADITIVOS OCORRENTES AO LONGO DE SUA VIGENCIA.
ART. 3° - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO CORN OS MUNICIPIOS QUE

RATIFICAREM O PROTOCOLO DE INTENGBES, BEM COMO CORN O CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DA LEGISLAGAO PERTINENTE.
ART. 40 - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAGAO DA PRESENTE LEI CORRERAO POR CONTA DE DOTAGOES ESPECIFICAS CONSIGNADAS NO ORGAMENTO GERAL DO MUNICIPIO OU EM CREDITOS ADICIONAIS.
ART. 5° - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CREDITOS ADICIONAIS NECESSARIOS, UTILIZANDO OS RECURSOS PREVISTOS PELO ART. 43 DA LEI FEDERAL N° 4.320/64.ART. 6° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

CUMARU(PE), 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:27944338

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADTIVO AO CONTRATO 159/2014. **OBJETO:** O presente ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato original PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO, pelo prazo de 02 (dois) meses .**VIGÊNCIA** 02 de setembro de 2014 a 31 de outubro de 2014. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo 032/2014 – Dispensa de Licitação nº 005/2014. **CONTRATADA:** Regina Lucia Falcão Reis - EPP- CNPJ:04.398.547/0001-48.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:938BE995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente. **CONTRATADA:** Itacyano Pessoa Rodrigues de Souza – ME. **CNPJ:** 08.202.642/0001-85. **VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Sec. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos **Contrato** nº 088. **Valor:** R$ 170,44. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CCA). Contrato** nº 089. **Valor:** R$ 897,20. Sec. da Mulher**. Contrato** nº 090. **Valor**: R$ 299,70. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. **Contrato** nº 091. **Valor:** R$ 3.760,50. Sec. Educação, Cultura, Turismo e Esportes (**Creche). Contrato** nº 092. **Valor:** R$ 893.80. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(CRAS). Contrato** nº 094. **Valor:** R$ 581,10. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(Projovem).Contrato** nº 095. **Valor**: R$ 1.500,30. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(Bolsa**). **Contrato** nº 096. **Valor:** R$ 1.392,90. Sec. de Desenvolvimento social e Trabalho. **Contrato** nº 097. **Valor:** R$ 2.784,40. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(PAIF**). **Contrato** nº 098. **Valor**: R$ 839,60. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho (**Natalidade Digna). Contrato** nº 099. **Valor:** R$ 950,00. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho (**CREAS**). **Contrato** nº 100. **Valor:** R$ 923,80. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(Conviver). Contrato** nº 101. **Valor:** R$ 719,50. Sec. de Administração. **Contrato** nº 102. **Valor:** R$ 9.182,00. Casa da Juventude. **Contrato** nº 103. **Valor:** R$ 366,20. Sec. de Desenvolvimento Social e Trabalho **(Cras Vol**). **Contrato** nº 104. **Valor:** R$ 685,90. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esporte **(Berçários). Contrato** nº 105. **Valor:** R$ 142,50. Sec. de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Contrato** nº 106. **Valor**: R$ 3.760,50. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **(Escolas). Contrato** nº 107. **Valor**: R$ 63.513,00. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 013/2014, Pregão Presencial nº 008/2014. **DATA:** 08 de maio 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:DC2F163F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 323/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Adriana Pereira Dantas Carvalho, mat. 261-1,** Professora, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora**, Adriana Pereira Dantas Carvalho, mat. 261-1,** pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de novembro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2014.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:44E71477

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 322/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** Auxiliar Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 375/2013 estabelece que até cinco dias os afastamentos serão abonados diretamente pelo Chefe Imediato, e os períodos superiores serão encaminhados à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora**, Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 22 de novembro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 07 de novembro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2014.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:7EAE9108

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0321/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Ementa: Instaura e nomeia nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, os comunicados internos encaminhados pela Coordenação Administrativa da Biblioteca Professora Ivonita Alves Guerra que discorrem sobre irregularidades cometidas pelo servidor Luis Carlos dos Santos Silva, Agente Administrativo;

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 214 e 215 da Lei 6.123/1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, que direciona as fases que integram o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assim como, a competência para sua instauração da comissão processante;

CONSIDERANDO, que a referida Lei foi adotada pelo Município de Garanhuns por força da Lei Municipal nº 2.836/1997.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 273/2014 de 01 de outubro de 2014, que instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de avaliar os fatos apresentados pela Coordenação Administrativa da BIAG no prazo de 30 (trinta) dias, encerrando-se o prazo sem apresentação do relatório final a esta Presidência;

R E S O L V E:

Art. 1º- Instaurar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para avaliar o comportamento do servidor Luis Carlos dos Santos Silva, matrícula 24-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, devendo concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dando ciência a Presidência desta Autarquia.

Art. 2º- Nomear para constituir a citada Comissão, os servidores**: Clínio Reinaldo Souza Lima, mat. 100, Wellington Barros da Silva, mat. 197; Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 235;** todos servidores desta Instituição.

Art. 3º- Determinar que, a presidência da citada Comissão ficará sob a responsabilidade do servidor Clínio Reinaldo Souza Lima, bem como, a função de secretário ao servidor Wellington Barros da Silva.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8FA67AE0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 308/2014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Atribui responsabilidade a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, a abertura do Processo Licitatório nº 039/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, com a finalidade de contratação de empresa para elaboração do levantamento arquitetônico da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1º- Atribuir ao Professor **Marcílio Reinaux Maia,** mat. 710-1, servidor efetivo, a responsabilidade pela fiscalização pela elaboração do levantamento arquitetônico da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:2C69F7E8

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0307/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Prorroga prazo de apresentação de relatório final de Sindicância Administrativa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006, que estabelece a reorganização da Autarquia.

CONSIDERANDO, a solicitação de prorrogação de prazo de apresentação de relatório da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 284/2014 de 13 de outubro de 2014, com publicação no Diário Oficial no dia 21 de outubro do corrente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do relatório final de conclusão da Sindicância Administrativa instaurada sob a Portaria nº 284/2014 de 13 de outubro de 2014, que investiga o desaparecimento de material de informática da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:CD70AB9A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 306/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Fabiana Maria Simões Silva Vilar Alves, mat. 267-2,** Professora, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora**, Fabiana Maria Simões Silva Vilar Alves, mat. 267-2,** pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 27 de outubro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 26 de dezembro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2014.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:FF5212E5

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0326/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Ementa: Instaura Sindicância e nomeia os membros da Comissão Processante, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006, que estabelece a reorganização da Autarquia.

CONSIDERANDO, a solicitação de abertura de sindicância enviada pelo Departamento de TI para realização de levantamento do patrimônio do referido setor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para averiguar o patrimônio existente no Departamento de TI da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores efetivos: **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282, Professora; Jullyana Ferreira Viana, mat. 69 e Pedro Henrique Rodrigues da Silva, mat. 777, ambos Auxiliares Administrativos.**

Art. 3º - Designar a servidora **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282**, para a Presidência da referida Comissão.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Presidência desta Autarquia.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:F028DF83

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 327/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA – Determina período de recesso, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

R E S O L V E

Art. 1° - Determinar que no período de 23 a 31 de dezembro do corrente ano, esta Autarquia entrará em recesso coletivo para as festividades natalinas, retornando suas atividades no dia 05 de janeiro de 2015 (segunda-feira), no horário das 08:00 as 17:00h.

Art. 2° - Determinar que todos os servidores deverão compensar o expediente do dia 02 de janeiro de 2015, ajustando a jornada de trabalho com acréscimo de 2 horas diárias no máximo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidenta da AESGA.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B293C097

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 317/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA – Concede férias coletivas à todos os Professores desta Autarquia, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o encerramento do semestre letivo 2014.2 e o disposto no Art. 5º da Portaria nº 159/2013 de 04 de abril de 2013, que define o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente no mês de janeiro do ano subsequente, ficando o pagamento referente à proporção de 1/3 (um terço) sobre o salário base, a ser creditado na folha de pagamento do mês anterior (dezembro).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, férias coletivas de 30 (trinta) dias de 02 a 31 de janeiro de 2015, à todos os Professores lotados nas Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2° - Conceder aos Coordenadores Acadêmicos, férias coletivas de 20 (vinte) dias de 02 a 21 de janeiro de 2015, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 22 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A concessão das férias relativas aos Coordenadores Acadêmicos e Chefes de Coordenações Acadêmicas fica condicionada à solicitação de abertura de processo seletivo para contratação de professor e apresentação no Departamento Pessoal dos horários referentes ao semestre letivo 2015.1.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:3A46F735

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0313/2014 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA – Homologa resultado de Relatório de Estágio Probatório, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 43 da Lei 6.123/68 acerca dos requisitos para obtenção da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO, os relatórios finais de avaliação de desempenho por término do estágio probatório, emitido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 106/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°- Homologar, a contar de 16 de setembro de 2014, o resultado do Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	PORTARIA
Gilcélia Camelo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Portaria nº 210/20011 de 16 de setembro de 2011

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de setembro do corrente ano.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:3919351D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0311/2014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA – Homologa resultado de Relatório de Estágio Probatório, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 43 da Lei 6.123/68 acerca dos requisitos para obtenção da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO, os relatórios finais de avaliação de desempenho por término do estágio probatório, emitido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 106/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°- Homologar, a contar de 09 de setembro de 2014, o resultado do Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	PORTARIA
Ataíde Nogueira de Melo Filho	Auxiliar Administrativo	Portaria nº 206/20011 de 09 de setembro de 2011
Marcos Paulo de Farias Machado	Auxiliar Administrativo	Portaria nº 206/20011 de 09 de setembro de 2011
Mirian Alves Bezerra	Auxiliar Administrativo	Portaria nº 206/20011 de 09 de setembro de 2011
Ezequiel Gomes da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Portaria nº 205/2011 de 09 de setembro de 2011
José Wilton Moreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Portaria nº 205/2011 de 09 de setembro de 2011

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de setembro do corrente ano.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:5FE97606

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0324/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Ementa: Instaura e designa comissão organizadora do processo de matrícula dos cursos de graduação da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da AESGA;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3912/2013 de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre as normas de constituição da comissão organizadora do processo de matrícula dos cursos de graduação da AESGA;

CONSIDERANDO, o Edital de Matrícula 2015.1, que regula o procedimento de matrícula dos alunos veteranos a fim de integrar aos cursos oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da AESGA, no semestre letivo 2015.1.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar a comissão organizadora do processo de matrícula dos cursos de graduação e tecnológicos oferecidos pela AESGA, visando o provimento dos acadêmicos aos diversos cursos oferecidos por esta Instituição no semestre letivo 2015.1.

Art. 2º Designar para compor a comissão especificada no Art. 1° desta Portaria, os servidores: **Rogério Nascimento Paiva, mat. 227-3; Kleber Felipe Cavalcante Leal, mat. 890; Pedro Henrique Rodrigues da Silva, mat. 777-1; Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1; Marcos Paulo de Farias Machado, mat. 672-1**; **Camila Cavalcanti de Sousa, mat. 716-1; Ana Cláudia Sá Barreto Cavalcanti Pessoa, mat. 629-2, Lilyan Barboza de Matos Costa, mat. 252, José Antônio Lima de Araújo, mat. 63,** para desempenharem os procedimentos de matrícula dos acadêmicos dos diversos cursos oferecidos pela AESGA.

Art. 3º Designar o servidor: **Rogério Nascimento Paiva, mat. 227,** a Presidência da referida comissão; **Kleber Felipe Cavalcante Leal, mat. 890**, para desempenhar a função de Técnico de Informática, ficando os demais integrantes como membros executores das atividades operacionais do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:7B16A92E

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 328/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** Auxiliar Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora**, Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 09 de dezembro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 08 de janeiro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2014.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:F8D860A5

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4072/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a Indústria de Papéis Brasileiro LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a **Indústria de Papéis Brasileiro LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62 uma área de terreno com 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Quadra 54, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.717'W036º29.826', situado na Rua 15, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Avenida D; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 12; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m limitando-se

com a Rua Q, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00’00”, obtendo assim, uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **Indústria de Papéis Brasileiro LTDA.**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C70601AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4085/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa Garanhuns Moto Peças LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **Garanhuns Moto Peças LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.830.994/0001-98 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 53, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.733’/W036º29.872’, situado na Avenida A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00’00” a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00’00” com distância de 80,00m limitando-se com a Avenida D; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00’00” a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua Q, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00’00”, obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **Garanhuns Moto Peças LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1710CB8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4074/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a Distribuidora Dias Ouro Preto LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a **DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76 uma área de terreno com 1.094,24m² (um mil e noventa e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), localizado no Loteamento Chico Xavier, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas L0776537/UTM9014162, situado na Rua Valdir Mansur, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 100º00’00” a uma distancia de 37,62m no prolongamento da Rua Valdir Mansur; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 83º00’00” com distância de 31,00m no prolongamento da Rua Pedro Marcelo Lima Moura; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00’00” a uma distancia de 38,80m no prolongamento da Rua Manoel dos Santos; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 87º00’00” a uma distância de 26,60m início de partida do presente levantamento com perímetro de 134,02m fechando a poligonal com ângulo interno de 100º00’00”, obtendo assim, uma área de 1.94,24m² (um mil e noventa e quatro metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenha sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2A428A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4089/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa AURELIANO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa AURELIANO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.791/0001-00 uma área de terreno com 2.325,00m² (dois mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Rua José Mariano da Silva, Bairro do Magano, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas AZ S08º53.092'/W036º29.877', situado na Rua José Mariano da Silva, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 74º00'00" a uma distancia de 47,50m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 60,00m no prolongamento da Rua Projetada; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 30,00m no prolongamento da Rua Ernestina da Motta Brasileiro; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 106º00'00" a uma distância de 62,25m, início de partida do presente levantamento com perímetro de 200,00m fechando a poligonal e obtendo assim, uma área de 2.325,00m² (dois mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa AURELIANO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:854ADB52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4090/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa APM DO COUTO SOARES LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa APM DO COUTO SOARES LTDA.-ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.054/0001-90 uma área de terreno com 7.048,00m² (sete mil e quarenta e oito metros quadrados), localizada na Quadra 18, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.168'/W036º29.625', situado na Avenida C, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 160,00m limitando-se com a Rua Projetada; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 10; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 160,00m limitando-se com a Avenida B, início de partida do presente levantamento com perímetro de 408,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 7.048,00m² (sete mil e quarenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa APM DO COUTO SOARES LTDA.-ME, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6E6AE64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4075/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa ANDREIA KARLA DE SOUZA JUSTINO EIRELI-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **ANDREIA KARLA DE SOUZA JUSTINO EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.029.145/0001-43 uma área de terreno com 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Quadra 40, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.771'/W036º29.805', situado na Rua 15, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua O; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 12; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m limitando-se com a Rua N, início de partida do presente levantamento com perímetro de 338,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **ANDREIA KARLA DE SOUZA JUSTINO EIRELI-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4AA88C21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4077/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa Melo e Melo Comércio e Representações LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **Melo e Melo Comércio e Representações LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº07.959.107/0001-00 uma área de terreno com 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Quadra 47, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.744'/W036º29.816', situado na Rua 15, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua Q; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m Limitando-se com a Rua 12; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m limitando-se com a Rua O, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **Melo e Melo Comércio e Representações LTDA**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:006F7333

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4088/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa SESA ENGENHARIA LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa SESA ENGENHARIA LTDA.**,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.764/0001-88 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil e quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 62, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.702'/W036º29.882', situado na Avenida A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Y; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se

com a Rua 15; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 80,00m limitando-se com a Avenida D, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00’00”, obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), e ainda a área partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08o51.160’/W036o29.897’, situada na Quadra 66, Avenida A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno 90o00’00” a uma distância de 44,00m; partido-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90o00’00” com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Y; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90o00’00” a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90o00’00” a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90o00’00” e obtendo assim uma área de 3.520,00m2 (três mil e quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa SESA ENGENHARIA LTDA., tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE849735

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4087/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação modal de bem imóvel da Municipalidade ao Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.485.324/0004-06, o seguinte imóvel: Partindo-se do ponto “Po”, com coordenadas geográficas AZ08º59’900”/036º29’136” situado na Rua Maria Ramos, Bairro de Heliópolis, neste Município, rumo ao ponto “P1”, com ângulo interno de 92°00’00” a uma distância de 14,30m, limitando-se com a Travessa Maria Ramos; partindo-se do ponto “P1” ao ponto “P2” com o ângulo interno de 91°00’00” com a distância de 63,88m, confrontando-se com a Escola Padre Agobar Valença – Colégio Municipal; partindo-se do ponto “P2” ao ponto “P3” com ângulo interno de 60°00’00” a uma distância de 19,84m limitando-se com a SENAC; partindo-se do ponto “P3” ao ponto “P0” com ângulo interno de 117°00’00” a uma distância de 54,25m no prolongamento da Rua Maria Ramos, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 152,27m fechando a poligonal com o ângulo interno de 92º00’00” e obtendo assim uma área de 937,38m² (novecentos e trinta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme planta, em anexo.

Art.2º.O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a ampliação do prédio já existente e a construção de uma Escola Gastronômica no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos

Art.3°.A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E503E4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4093/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa ROCHA & BARRETO LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa Rocha & BARRETO LTDA.-ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.340.026/0001-59 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 41, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.742’/W036º29.723’, situado na Rua 12, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00’00” a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00’00” com distância de 80,00m limitando-se com a Rua O; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00’00” a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua N, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00’00”, obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração

da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa ROCHA & BARRETO LTDA.-ME, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D800E086

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4076/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa R.B. de BARROS CONFECÇÕES-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **R.B. de BARROS CONFECÇÕES-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.930.907/0001-56 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 34, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.800'/W036º29.795', situado na Rua 15, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua N; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 14; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua M, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **R.B. de BARROS CONFECÇÕES-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
III – caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8DB67CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4078/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa Karla Fernanda Feitoza Santos-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **Karla Fernanda Feitoza Santos-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.494.950/0001-08 uma área de terreno com 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Loteamento Chico Xavier, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas L0776647/UTM9013982, situado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 89º00'00" a uma distancia de 40,00m, no prolongamento da Rua Valdir Mansur; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 91º00'00" com distância de 40,00m no prolongamento da Rua Gilberto Freire; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 89º00'00" a uma distancia de 40,00m no prolongamento da Rua Manoel Santos; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 91º00'00" a uma distância de 40,00m no prolongamento da Rua Luiz Eduardo Magalhães, início de partida do presente levantamento com perímetro de 160,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 89º00'00", obtendo assim, uma área de 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **Karla Fernanda Feitoza Santos-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:209F0581

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4079/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a Kaduna Mineração e Indústria LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a **Kaduna Mineração e Indústria LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.066/0001/77 uma área de terreno com 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Quadra 35, Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.782'W036º29.749', situado na Rua 14, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua N; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m limitando-se com a Rua M, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **Kaduna Mineração e Indústria LTDA**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:700F41FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2014

Ementa: Regulamenta a Lei nº 3927/2013 e suas alterações que "dispõe da criação do Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para implantação da Progressão e Promoção dos Guardas Municipais de Garanhuns, de que trata a Lei nº 3927/2013, que dispõe sobre os critérios, as condições e o seu processamento, o qual, com este, expede.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:41F2473E

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 007 / 2014

CARNAVAL DE GARANHUNS 2015

1. DA FINALIDADE
1.1 Constitui objeto desta convocatória a seleção de propostas de artistas e grupos musicais e/ou culturais, preferencialmente que estejam inscritos no Cadastro Cultural do Município, para compor a programação do Carnaval de Garanhuns de 2015.

2. DO PROPONENTE
2.1. Poderão participar desta Convocatória:
a) Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá comprovar exclusividade do artista individual ou do grupo, desde que apresente documento (Procuração) assinado pelo artista, ou por um representante do grupo, com firma reconhecida, autorizando a representação.
b) Grupo constituído legalmente como Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Artista Micro Empreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual;
d) Pessoa Física maior de 18 anos, que deverá comprovar com fotos, CDs, filmagens, releases, matérias em jornais, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, etc., sua atuação como artista, há pelo menos 06 (seis) meses;

3. DOS IMPEDIMENTOS
3.1. Não é permitida a inscrição nem a participação de integrantes da Comissão de Análise de Mérito Artístico-Cultural desta Convocatória, de servidores da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, de contratados para realizar a produção do Carnaval de Garanhuns, nem de seus cônjuges, parentes e afins até 3º grau.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. Serão aceitas inscrições de artistas e grupos musicais e/ou culturais que apresentem propostas de shows relacionados ao ciclo carnavalesco, que compreendem desfile de bloco, maracatu, escola de samba, coco, afoxé, ciranda, axé, etc.;

4.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes individuais, fechados e externamente identificados, contendo obrigatoriamente:
a) Formulário de Inscrição (Anexos I) em uma via impressa, devidamente preenchido, datado e assinado;
b) Material comprobatório promocional como releases, fotos, CDs, DVDs, matérias e notas em jornais, fotografias, filmagens, etc.
Parágrafo Único. Não serão permitidas alterações no Formulário de Inscrição que eliminem informações importantes à análise de mérito cultural das propostas.
4.3. Não será permitida a entrega de materiais complementares nem a substituição de documentos depois de realizada a inscrição.
4.4. No caso de realização de shows com necessidades técnicas e de infraestrutura especiais, as mesmas deverão ser indicadas e

quantificadas na proposta, no ato da inscrição, para avaliação da viabilidade de sua execução, de acordo com as condições oferecidas pela Secretaria de Cultura de Garanhuns.
4.5. Ao realizar a sua inscrição, o proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas desta convocatória e do formulário de inscrição.
5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 22 de dezembro de 2014 a 10 de janeiro de 2015, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, na sede da Secretaria de Cultura de Garanhuns, situado à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, Garanhuns – PE, CEP: 55.295-410. (antigo prédio do fórum) ou;
5.2. Via Correios, para este mesmo endereço, com postagem até as 17h do dia 10 de janeiro de 2015;
5.3. Através da internet, no endereço: cultura@garanhuns.pe.gov.br

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
6.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise por uma comissão designada pela Secretaria de Cultura de Garanhuns e o Prefeito de Garanhuns, adotando os seguintes critérios e pontuações:
a) Qualidade artística/cultural - de 0 a 15 pontos
b) Currículos do artista, grupo, profissional ou equipe principal - de 0 a 10 pontos
c) Relevância da proposta - de 0 a 10 pontos;
d) Histórico da atividade - de 0 a 05 pontos.

Parágrafo Único. A pontuação acima poderá ser substituída por conceitos, como:
Conceito A (Excelente);
Conceito B (Bom);
Conceito C (Regular);
Conceito D (Insuficiente).
6.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerados os critérios apresentados, sendo habilitadas aquelas que, ao final da avaliação obtiverem as maiores pontuações ou conceituação atribuídas pelos integrantes da Comissão de Análise de Mérito Artístico-Cultural e cumprirem com as exigências desta convocatória.
6.3 A Comissão de Análise de Mérito Artístico-Cultural é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões de mérito cultural e será presidida por um representante indicado pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, cabendo ao mesmo unicamente o voto de minerva, em caso de persistir o empate, a despeito dos critérios estabelecidos.
6.4 O resultado desta seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns - www.garanhuns.pe.gov.br e na página da Secretaria de Cultura de Garanhuns, no facebook..

7. DA PROGRAMAÇÃO
7.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas, que obrigatoriamente devem ser apresentados após a seleção, caso solicitados.
7.2. A quantidade de propostas selecionadas está condicionada ao perfil da programação, ao Mérito Artístico-Cultural dos proponentes, e ao seguinte recurso orçamentário e programação financeira, destinado ao Carnaval de Garanhuns 2015:
Órgão: 0216 – Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária: 021602 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub Função: .392 – Difusão Cultural
Programa: 6063 – Ações Governamentais de Cultura
Ação: 2272 – Realização de Festividades Folclóricas e Tradicionais
Recurso: 001 – Recursos Próprios do Município

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:0E219512

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

O MUNICÍPIO DE IGUARACY(PE), por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, neste ato representado pela sua Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante: ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.753.2260001-05, com sede na Av. Abdias de Carvalho, 807, bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão nº 017/2014, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE PODA DE ÁRVORES E COLETA DE LIXO DOMICILIAR PORTA-A-PORTA, DE ENTULHO, DE PODAS DE ÁRVORES, DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos no Edital e seus anexos. objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada, via e-mail pessoal da Pregoeira Oficial da Prefeitura, no dia 16/12/2014.

No que se refere à tempestividade, verifica-se a impugnação atender à exigência do Edital.

Sendo assim, esta Pregoeira tomou conhecimento dos fatos alegados para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III - DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição do edital que prevê a comprovação de existência, seja por escritura, contrato de locação ou arrendamento, do terreno para o qual se destinarão os resíduos coletados.

Tal disposição, segundo o impugnante, restringe a competitividade, e que não são necessárias e nem compatíveis com o objeto do presente certame. Alega ainda que “o Edital está a exigir que tenham, o terreno para destinação do material recolhido”.

Ao fim requer que seja modificado o edital para que essa exigência seja retirada.

Sendo assim, passamos a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV - DO JULGAMENTO

Instada a se pronunciar a respeito do pleito da empresa, ressalto que essa exigência visa assegurar a idoneidade da empresa, mediante a apresentação de local apropriado, objetivando atender aos preceitos legais da política nacional de resíduos sólidos.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes** (art. 37, inciso XXI).
Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a

modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. **Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público**, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração**não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento,**será indispensável a apresentação dos documentosou exigências** correspondentes". Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. ***Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade****. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.*

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa"****, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica****. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida,****não supre a exigência do edital****. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada,****é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes****.*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ´a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada´ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação.

A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração,**não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...)**O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta Decisão e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório**obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital de Pregão nº 017/2014, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações

apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer a pregoeira no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante, constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o INDEFERIMENTO total das alegações constantes na Impugnação interposta, ficando portanto, IMPROVIDA. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Iguaracy, 18 de dezembro de 2014

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira Oficial

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:8B8BA5EF

GABINETE DO PREFEITO
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr. CICERO BATISTA DEALBUQUERQUE
ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade na Administração Municipal, CONSIDERANDO que esgotaram-se todos os meios de localizá-lo no endereço apresentado no ato de sua posse, , venho através desta notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções, pois é intolerável a situação criada por V.Sª.

O seu não-comparecimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, significará abandono de emprego, devendo a sua demissão dar-se por justa causa.

Esperando sua pronta providência, subscrevo-me.

Iguaracy, 19 de dezembro de 2014.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:CA9916D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/2014-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, à pedido, do cargo efetivo de Motorista, o servidor **JAIR ADRIANO AMORIM NUNES,** CPF: 074.272.994-00, Matrícula 095, com lotação na Unidade Mista de Iguaracy, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 19 de dezembro de 2014, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:468756D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00041/2014

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006, Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00041/2014 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para eventual contratação dos serviços de transporte escolar; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - CNPJ nº 11.358.157/0001-00.

VENCEDOR: T. A. FERREIRA EIRELI - EPP				
CNPJ: 13.815.150/0001-03				
TOTAL: 1.031.000,00				
1 - Serviços de Transporte Escolar				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Serviços de Transporte Escolar		Und	1
	Total do Lote 1			1.031.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itapetim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00041/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itapetim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00041/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00041/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- T. A. FERREIRA EIRELI - EPP.
lote(s): 1.
Valor: R$ 1.031.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:23EFE672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE vem através deste, notificar a empresa SOLITEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ nº. 13.965461/0001-40, considerando que a empresa citada ainda não concluiu a obra no prazo de execução estipulado no contrato n° 63/2012 cujo citado contrato prevê os serviços de Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com vestuário Modelo Padrão FNDE, nesta Cidade. Desta forma, a referida obra permanece com atrasos. Diante do exposto, e embasada na Lei 8666/93, fica a empresa NOTIFICADA, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentar defesa prévia a qual será analisada e posteriormente julgada nos tramites da lei, podendo sofrer ou não a aplicação das sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato 63/2012 e da Lei 8666/93.

Jucati, 17 de dezembro de 2014.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:BEF04C4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PL N° 56/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

A Prefeitura Municipal de Macaparana - PE, através da CPL, torna público o resultado do Pregão 13/2014, cujo objeto é Aquisição de 180 (cento e oitenta) Computadores, Tipo NOTEBOOK destinados aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino com vínculo efetivo e no exercício de suas funções. Empresa vencedora: **MARCONI OLIVEIRA URQUIZA-ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.390.785/0001-06;** Adjudicado pela pregoeira o valor global de **R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).** Na qual fica **HOMOLOGADO** pelo prefeito o presente resultado e adjudicação a referida empresa com o valor global acima referenciado, conforme especificações da proposta apresentada.

Macaparana, 19 de dezembro de 2014.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeiro.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:AB2F5E5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2014

PROCESSO Nº 038/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE ALERGIA MÚLTIPLA E DE DESNUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 01.884.446/0001-99
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2014
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 31.872,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:53C0E593

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2014

PROCESSO Nº 022/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTAWERE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO TREINAMENTO COM OBJETIVO DE OTIMIZAR AS ROTINAS E FUNÇÕES INERENTES AO SETOR PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA DO MORENO – MORENOPEV.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATADO: BETA INFORMÁTICA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 24.448.730/0001-18
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2014
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:D2C0AC6D

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2014

PROCESSO Nº 045/2014 - ADESÃO Nº 003/2014
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS (E/OU COM CHIP) INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NAS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL TOMBADO SOB O Nº 209/2013 QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, DA SECRETRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

ÓRGÃOS DEMANDANTES: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A, INSCRITA NO CNPJ N° 03.506.307/0001-57
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2014
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 619.157,25 (seiscentos e dezenove mil, cento e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:4E0CCE0E

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2014

PROCESSO Nº 051/2014 – DISPENSA Nº 011/2014
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. SOFRÔNIO PORTELA, Nº 4477 – CENTRO – MORENO/PE, QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA (REPÚBLICA) DAS MÉDICAS CUBANAS ADVINDAS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" NO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ESSUAMES MARIA DA CUNHA FRANÇA, INSCRITA NO CPF/MF Nº 217.361.114-34, E NO RG Nº 1.931.530 SSP/PE.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2014
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:1899894D

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2014

PROCESSO Nº 060/2014 - ADESÃO Nº 010/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO SME DIGITAL, COM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOGÍSTICA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RÁDIO DIGITAL E DADOS HORIZONTAL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM TODA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA REGULAMENTAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL PARA O SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME), COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E LOCALIZADORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFEÊNCIA E EDITAL, ORIUNDOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013, DO MUNICIPIO DO RECIFE/PE, ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2014 – ADESÃO 010/2014, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DO SAMU NO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: COSTA & CESAR COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 04.821.172/0001-87
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2014
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:F666D759

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2014

PROCESSO Nº 058/2014 – DISPENSA Nº 012/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DO PROCESSO 047/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014. PARA REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE USF HERÁCLITO MONTENEGRO E USF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 10.611.320/0001-31
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2014
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS
VALOR: R$ 434.372,44 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:6A6753A0

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2014

PROCESSO Nº 059/2014 - DISPENSA Nº 013/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DO PROCESSO Nº 056/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA POLICLINICA BEIRÓ UCHOA NO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 02.951.249/0001-08
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2014
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
VALOR: R$ 162.757,95 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:17E8C9C8

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2014

PROCESSO Nº 012/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO MASCULINO E FEMININO E QUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRATADO: MARCELO LEAL CORREIA DE ARAÚJO – ME, INSCRITA NO CNPJ N° 11.740.231/0001-58
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2014
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS
VALOR: R$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:CFDE751A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº. 081 /2014

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório nº 013/2014, na modalidade Convite nº 007/2014 – COPAL/SAEDO;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 065/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Ana Maria Santos Cruz, matrícula nº 18.289, **pelo servidor EUDES DE FARIAS COUTINHO**, matrícula nº 64.967-862.388-1, como Gestor do Contrato, vinculados ao Procedimento Licitatório nº 013/2014, na modalidade Convite nº 007/2014 – COPAL/SAEDO, cujo objeto versa sobre a aquisição de materiais de insumos, para atender as necessidades da DVS/Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Olinda/PE, durante o de período de 12 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 03 de dezembro de 2014.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A5879C03

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 082/2014

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Contrato, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 044/2014-FMS, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 007/2014 – COPAL/SAEDO, e dá outras providências"

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legai, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Rodrigues de Souza, matrícula nº 404798, como Gestora do Contrato, Procedimento Licitatório nº 044/2014-FMS, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 007/2014 – COPAL/SAEDO, cujo objeto versa sobre a locação de imóvel situado à Avenida Dom Bonifácio Jasen, nº 105, Bonsucesso, Olinda/PE , para instalação de uma Unidade Básica de Saúde da Família Bonsucesso II.

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

Comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica, se houver o interesse de modificação na estrutura e divisões do imóvel, abertura de furos em paredes ou qualquer em parte do imóvel para colocação de condicionadores de ar, bem como para qualquer reforma, melhorias ou modificações, para que seja solicitado a autorização por escrito do Locador;

Comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica, se houver o interesse na mudança da utilização do imóvel por outra Secretaria, a qual ficara responsável pela quitação dos alugueis, para que seja solicitado a autorização por escrito do Locador;

Comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica, se houver o interesse na mudança da destinação do objeto do contrato, para que seja solicitado a autorização por escrito do Locador;

Relatar, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando ao Locador por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso o Locador, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 03 de dezembro de 2014.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BCD11D6E

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 085 /2014

A Secretária de Saúde de Olinda da **Secretaria Municipal de Saúde de Olinda,** no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora: **Fundo Municipal de Saúde de Olinda,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE – PE **(e-TCE):**

André Cavalcanti Carneiro dos Santos
Cargo: Contador
CPF nº: 372.988.794-72
E-mail: andre.assessoria17@gmail.com
Tipo de vínculo: Servidor Efetivo

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 05 de dezembro de 2014

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:FE62DD1C

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 253/2014 -

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA DOM BONIFÁCIO JASEN, Nº 105, BONSUCESSO, OLINDA/PE, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMÍLIA BONSUCESSO II – CONTRATADO: GESSE CLAUDINO DA SILVA CPF Nº 079.888.004-00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS) MENSAIS - DATA: 19/11/2014 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES - LICITAÇÃO: DISPENSA N° 007/2014 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:155752E3

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 086/2014

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 024/2014 - FMS, na modalidade Tomada de Preço de nº 004/2014 – COPAL/SAEDO, e dá outras providências"

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legai, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Rodrigues de Souza, matrícula nº 40.479-9, como Gestora do Contrato, vinculados ao Procedimento Licitatório nº 024/2014 - FMS, na modalidade Tomada de Preço de nº 004/2014 – COPAL/SAEDO, cujo objeto versa sobre a Confecção de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:

Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato**;**

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

Relatar, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

Em casso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa.

Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

Verificar o saldo orçamentário das despesas decorrentes do Contrato;

Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os quantitativos descriminados de acordo com os recebidos;

Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os valores correspondestes aos materiais licitados;

Encaminhar, as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas, a Divisão de Orçamento da Secretaria de Saúde de Olinda, para quitação do pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 19 de dezembro de 2014.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:13CF9BF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um terreno situado no sítio Encruzilhada-Manibu, zona rural deste município, visando a construção da quadra coberta da Escola Municipal Florentino de Souza Gaião e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Orobó, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, (Chaparral), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XI do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, cuja redação estabelece que privativamente compete ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, de utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal, especialmente na forma do §3º do art. 184 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 1º, 2º, 5º e letras, 6º e 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **um terreno e suas benfeitorias, medindo ao todo, 1.598,39m2 situado no Sítio Encruzilhada - Manibu, zona rural deste município, sendo 30,71m de frente, por 30m de fundos; e 50m de comprimento do lado direito (voltado para ao Posto de Saúde) e 56,56m de comprimento do lado esquerdo (voltado para a Escola Municipal Floriano de Souza Gaião),** possuindo as seguintes confrontações: frente, com a estrada carroçável que liga Orobó ao Sítio Encruzilhada; fundos, com terras do Espólio de Floriano de Souza Gaião; lado esquerdo, com o Posto de Saúde e terras do Espólio de Souza Gaião e lado direito (voltado para a Escola Municipal Florentino de Souza Gaião), com terras do Espólio de Floriano de Souza Gaião, contendo como benfeitoria encravada uma ruína de aviário em alvenaria, que mede 10m de frente e fundos por 30m de comprimento em ambos os lados.Terreno este a ser desmembrado do imóvel rural medindo 334 metros de frente com 445 ditos de comprimento, limitando-se: ao nascente, com terras de Foguinho Paciência; ao poente e norte, com terras de Joaquim Montenegro; e ao sul, com terras de Calipodio de Souza Gaião. Imóvel devidamente registrado no RGI de Orobó, sob o número de ordem 1809, livro de Transcrição das Transmissões 3-D, fls. 91v-92, em 20 de janeiro de 1947, de propriedade do Espólio de FLORIANO DE SOUZA GAIÃO, representado pela sua filha/herdeira IRENE LINS SOUSA DA SILVA, pernambucana, viúva, professora aposentada, nascida em 20/02/1942, filha de Floriano de Souza Gaião e Isabel Lins de Figueredo Gaião, portadora do RG nº 579.246-SSP/PE e CPF/RF nº 394.009.484-68, com endereço no Sítio Encruzilhada, s/n, Zona Rural, Orobó/PE.

Art. 2° O imóvel de que trata o Art. 1° foi avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria n.º 905, de 18 de novembro de 2014, que fixou previamente o valor do bem expropriado, para fins de indenização.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o Art. 1° destina-se a construção de uma quadra escolar coberta, para atendimento das necessidades sócio/esportivas da Escola Municipal Florentino de Souza Gaião, situada no Sítio Encruzilhada- Manibu, zona rural deste município, no âmbito do PAC 2, com recursos do FNDE/MEC.

Art. 4º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Orobó na posse do bem referido no Art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Fica o Departamento Jurídico do Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias próprias: LOA 2014 - Lei Municipal n° 978/2013, alterada pela Lei Municipal nº 984/2014 na seguinte função programática: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES / 1236101881.152 - Aquisição de Bens Imóveis // 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 05 de dezembro de 2014; 86º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:24D7A704

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 129/2014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Regula o acesso a informação no âmbito do município de Paranatama, dando outras providências.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Paranatama, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Paranatama.

Art. 2o Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4o É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5o Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6o O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1o O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3o O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 25 desta Lei.

§ 5o Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de

sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6o Verificada a hipótese prevista no § 5o deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 7o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1o Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2o Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a respeito dos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, devendo protocolar o pedido na Ouvidoria Geral do Município, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1o Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2o Os órgãos e entidades do poder público podem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet, devendo o requerente, em todos os casos, dirigir a solicitação a Ouvidoria Geral do Município.

§ 3o São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 9º. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, em prazo razoável.

§ 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2o O prazo referido no § 1o poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3o Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4o A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 5o Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 11. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer à Coordenadoria Municipal de Controle Interno, que emitirá recomendação no prazo de 15 (quinze) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
II - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Coordenadoria Municipal de Controle Interno depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2o Verificada a procedência das razões do recurso, Coordenadoria Municipal de Controle Interno recomendará, em prazo razoável, ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 16. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 17. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Município;
IV - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades do Município e seus familiares; ou
V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 18. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1o Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II - secreta: 15 (quinze) anos; e
III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2o As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3o Alternativamente aos prazos previstos no § 1o, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4o Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5o Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 19. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1o O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2o O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3o Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação ultrassecreto, secreto e reservado do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência do Prefeito.

Parágrafo único. A competência prevista no caput, no que se refere à classificação como ultrassecreta, secreta e reservada, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 21. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;
II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 18;
III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 18;

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua

desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 18.

Art. 23. caberá a Ouvidoria Geral do Município publicar, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V
Das Informações Pessoais
Art. 24. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1o As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2o Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3o O consentimento referido no inciso II do § 1o não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direitos humanos; ou
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4o A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5o Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas para fins do disposto no estatuto aplicável ao servidor municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

Art. 26. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, criando-se o cargo comissionado de Ouvidor Geral, com remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. Caso a função referida acima seja exercida por servidor de carreira, integrante do quadro permanente da administração municipal, o servidor designado fará jus a uma gratificação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 28. Caberá a Ouvidoria Geral do Município, entre outras funções, assegurar o acesso a informação pública, mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão (SIC), nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
III – manutenção do serviço de informações ao cidadão (SIC) atualizado e em pleno funcionamento.
IV – acompanhar o atendimento pelos demais servidores e órgãos da administração pública direta e indireta no atendimento as demandas que lhe forem formuladas;
V – receber as críticas, denúncias, sugestões e elogios formulados pela população em geral, dando o encaminhamento devido, levando o fato ao conhecimento do Prefeito caso o responsável pelo órgão não preste a informação solicitada por intermédio da Ouvidoria;
VI - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
VII - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
VIII - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IX - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação,

devendo em tal ato designar espaço adequado que possibilite o acesso a informação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – Estado de Pernambuco, em 29 de novembro de 2014.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:483409E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Lei nº. 130/2014
L D O
Exercício de 2015

SUMÁRIO
Disposições Preliminares.....1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.. 1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos
Orçamentos e suas Alterações..... 3
Seção I - Das Disposições Gerais..... ..3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4
Seção III - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações..... 7
Capítulo III – Da Geração da Despesa..... .10
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais..... 11
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas..... 12
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável..... 13
Seção I - Das Disposições Gerais..... 13
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal..... 14
Capítulo VII - Das Disposições Finais..... 15
ANEXOS..... 16

LEI Nº. 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ TEIXEIRA NETO, Prefeito do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de PARANATAMA para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III – a geração de despesa;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - em consonância com a nova secretaria de Meio Ambiente, serão adotadas ações de desenvolvimento de políticas ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transportes e outros.

XI - elaborar e implementar junto com a população e os segmentos ligados à área um Plano de Segurança Municipal – PSM.

XII - construir políticas sólidas para atender todas as necessidades do homem do campo, junto as Associações e Comunidades.

XIII - incentivar a Atividade Produtiva do Homem do Campo, com programas de sustentabilidade da pecuária, criação de bovinos ovinos e caprinos e de toda a produção da agricultura familiar, melhorando as

estradas da zona rural com construção de pontes e passagens molhadas.

XIV - Fortalecer a família paranatamense da Cidade e do Campo, gerando emprego para os jovens, garantindo merenda escolar de qualidade a todas as crianças matriculadas, melhorando o transporte escolar para os alunos e professores, como também garantir o transporte dos universitários para a cidade de Garanhuns.

XV – Implantação do Programa de Desenvolvimento do Município de Paranatama – PRODEP, com apoio e parceria com a iniciativa privada, objetivando alavancar o progresso e desenvolvimento do mercado como um todo, em especial o comércio e indústria para geração de emprego e renda.

XVI – Implantação do Programa para Capacitação da População Carente em Produção e Confecção de produtos Têxtil.

Art. 3º As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, entre outros, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções ns°. 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

V - demais despesas correntes.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.

Art. 9°. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.

Art. 10. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2012, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) exercícios subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 11. A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.

Art. 12. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;

V – outras despesas.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 13. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 15. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.

XI - de outras rendas.

Art. 17. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 18. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III
Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 19. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2012, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 20. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão

encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto de 2012, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

V – o pagamento mensal a título de precatório não deverá ultrapassar o limite de 4% do FPM líquido, a fim de garantir o adimplemento de outras obrigações e não comprometer a principal receita para cumprimento de outras metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 22. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1o. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2o. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3o. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 26. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária

enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 29. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 31. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 32. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08/06/94, nº. 9.648 de 27/05/98 e nº. 9.854 de 27/10/99.

§ 4o As normas do art. 32, constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 33. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base na folha de pagamento de junho de 2012, para que possam ser projetados para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 1º A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 2° - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1°, e seus incisos.

Art. 35. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n° 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.

§ 1°. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obedeça o disposto no art. 169, § 1°, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 37. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - outras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 38. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A Lei Orçamentária garantirá parcialmente recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: o município de Paranatama possui uma enorme dívida interna e externa, comprovadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante e no Demonstrativo da Dívida Consolidada, entre as dívidas, figura uma junto ao INSS oriunda de exercícios anteriores, o que inviabiliza a garantia total em um único exercício, razão pela qual não podemos comprometer o Orçamento de 2015. Incorre na mesma natureza diversas dívidas a título de precatórios.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 46. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo

autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 50. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante mínimo de 1% (um por cento) e máximo correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2013.

Art. 51. A proposta Orçamentária conterá a previsão do percentual admitido para suplementação orçamentária na ordem de 90% (noventa por cento) para o exercício de 2015.

Art. 52. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 53. Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo III - Riscos Fiscais

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2015 e da Lei Orçamentária 2015, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 53. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 54. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2014.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:1739BE15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N°. 131/2014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do município de PARANATAMA, para o triênio de 2015 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições a ele conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração para o Triênio de 2015 a 2017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.
Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANATAMA-PE, outrora devidamente aprovado por este Poder Legislativo, doravante ficará Revisado por este Projeto para os Anos de 2015, 2016 e 2017, e contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expressa nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

§ 1º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos I e II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.
§ 2º - Para fins desta Lei, considerar-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Prioridades e Metas, a identificação dos problemas e necessidades;
III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 3º - As metas da Administração para os anos de 2015 a 2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo IV, desta Lei.
Art. 4º - As metas físicas por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.
Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,3 % ao ano, mais projetos e convênios da administração pública municipal que serão implantados no exercício de 2015.
Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal nos exercícios de 2015 a 2017, estarão devidamente expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2014

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:C131370B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N°. 132/2014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2015, da Administração Direta deste município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranatama, para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$: 49.500.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária..... R$ 1.180.000,00
Receitas de Contribuições.....R$ 1.221.600,00
Receita Patrimonial..... R$ 252.400,00
Receita de Serviços..... R$ 210.000,00
Transferências Correntes..... R$ 44.465.760,00
Outras Receitas Correntes..... R$ 3.410.500,00
TOTAL..... R$ 48.946.260,00

RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens..... R$ 12.000,00
Transferências de Capital..... R$ 2.454.440,00
TOTAL..... R$ 2.466.440,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....R$ 1.917.800,00
TOTAL.....R$ 53.330.500,00
DEDUÇÕES.....R$ -3.830.500,00
TOTAL GERAL.....R$ 49.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 26.963.520,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R$ 26.400,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 14.630.440,00
TOTAL.....R$ 41.620.660,00
DESPESAS DE CAPITAL
Investimento.....R$ 6.807.593,66
Inversões Financeiras.....R$ 100.000,00
Amortização da Dívida.....R$ 850.000,00
TOTAL.....R$ 7.757.593,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 121.746,34
TOTAL GERAL.....R$ 49.500.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES
01 - Legislativa.....R$ 1.794.000,00
04 - Administração.....R$ 5.774.980,00
08 – Assistência Social.....R$ 3.237.800,00
09 – Previdência Social.....R$ 3.127.400,00
10 - Saúde.....R$ 8.494.560,00
12 - Educação.....R$ 15.717.760,00
13 - Cultura.....R$ 775.420,00
14 – Direito da Cidadania.....R$ 100.000,00
15 - Urbanismo.....R$ 3.889.073,66
16 – Habitação.....R$ 150.000,00
17 - Saneamento.....R$ 200.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R$ 761.180,00
19 – Ciência e Tecnologia.....R$ 106.800,00
20 – Agricultura.....R$ 2.398.700,00
22 – Indústria.....R$ 645.000,00
23 – Comércio e Serviços.....R$ 150.000,00
25 – Energia .....R$ 100.000,00
26 – Transporte.....R$ 637.180,00
27 – Desporto e Lazer.....R$ 442.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 876.400,00
99 – Reserva de Contingência.... R$ 121.746,34
TOTAL.....R$ 49.500.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2013;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2013;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.
V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2014, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2014.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:2D20E067

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
RELATÓRIO CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 478/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 301/2014.
Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014, a Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio reuniram-se para analisar as propostas apresentadas pelas empresas: Rede de Negócios em Tecnologia LTDA ME, Ferrud Comercial LTDA e Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos, foram levantados questionamentos em relação à eficiência energética dos equipamentos oferecidos pelas empresas já citadas, e a Sra. Pregoeira em diligência diretamente no site do Inmetro, onde foi retirada a tabela com os novos índices publicada em 01/12/2014, verificou que:
FERRUD COMERCIAL:
Item 01 – Proposta aceita;
Item 02 – Proposta desclassificada, na tabela do Inmetro não existe equipamento da marca cotada pela empresa (MIDEA) de 18.000 btu's com classificação "A", apesar de ter consultado o site da marca e verificado que a empresa declara ter o selo procel "A"; analisando de forma objetiva e tendo em vista, que o órgão regulador da matéria em tela é o Inmetro e o mesmo não ratifica a declaração da marca (MIDEA), fica a proposta desclassificada.
Item 03 – Proposta desclassificada, a marca apresentada pela empresa: "Consul" tem selo de classificação "B".
Item 04 – Proposta aceita;
REDE DE NEGOCIOS:
ITENS 01, 02 E 03 – Propostas aceitas;
ITEM 04 – Proposta desclassificada, a marca apresentada pela empresa: "LG" tem selo de classificação "B".
GAZIN:
ITENS 01 E 02 – Propostas aceitas;
ITENS 03 E 04 – A empresa apresentou dois preços para o mesmo equipamento, por esse motivo será usado o mesmo critério que desclassificou a empresa WFL, proposta em duplicidade.
Fica agendada para 30/12/2014 às 11h o inicio da fase de lances e demais trâmites do pregão em epígrafe, após o encerramento da sessão as empresas terão a oportunidade de manifestar-se, solicitando abertura de Prazo recursal.
É o relatório.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:C8F57406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar durante o exercício de 2015. **onde se lê:** *02.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas,02 vezes por semana, diretamente nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação,* **leia-se:** *02.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas na Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano/PE, da seguinte forma: Gêneros não perecíveis: entrega mensal.Gêneros perecíveis: entrega semanal.*

São Caetano, 19 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:5557C4F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
DECRETO DO EXECUTIVO N.º. 027/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Loteamento Residencial Cândida Jucá e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alínea*h*, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerandoo Requerimento protocolado nesta Prefeitura pela Empresa Jucá Empreendimentos Imobiliário SPE - Ltda solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento do imóvel denominado Sitio São Felipe e Bom Retiro, localizado em área limítrofe ao Perímetro Urbano da Sede do Município;

Considerandoque a Certidão n.º. ADK012036, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito (PE) em 12 de Dezembro do ano de 2014, atesta que o referido imóvel é de domínio da Empresa Jucá Empreendimentos Imobiliário SPE - Ltda;

Considerandoque a Certidão emitida pela Secretaria Municipal das Finanças, atesta que sobre o referido imóvel não pesa qualquer débito relacionado ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

Considerandoo teor do Parecer Técnico emitido pela Assessoria de Engenharia Civil desta Prefeitura, que declara que o Memorial Descritivo, as Plantas Topográficas e demais documentos que constituem o Projeto de Loteamento atendem as exigências técnicas para o empreendimento imobiliário em espécie;

Considerandoque no Projeto mencionado constaa indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

Considerandoo Parecer da Procuradoria Geral do Município, que opina pela deliberação de conteúdo positivo sobre o pleito;

Considerandoa competência legal estabelecida no*caput*do artigo 12 da Lei Federal n.º. 7.766/79:

RESOLVE:

Art. 1º Por meio do presente Decreto fica aprovado o Projeto do Loteamento Residencial denominado Cândida Jucá, a ser executado no imóvel denominado Sítio São Felipe e Bom Retiro, registrado em 06 de novembro do ano de 2014, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito (PE) no Livro 2-Z, ás fls. 112, sob o número 2-3677, como sendo de propriedade da Empresa Jucá Empreendimentos Imobiliário SPE - Ltda, portadora do CNPJ com n.º. 20817469/0001-25.

Art. 2ºA área do Loteamento mencionado no artigo anterior será distribuída conforme Memorial Descritivo constante do Projeto, sendo:
I – Área útil dos Lotes destinada a construções residenciais medindo o total de 58.270,77m²; e
II – Área de utilidade pública destinada a logradouros públicos, vias de circulação e equipamentos urbanos, medindo o total de 41.729,23m² (quarenta e um mil setecentos e vinte e nove metros e vinte e três centímetros quadrados).
§ 1ºOs espaços mencionados no inciso II do*caput*deste artigo, e constantes do Projeto e do Memorial Descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do artigo 23 daLei Federal n.º. 7.766/79.
§ 2º Pertence ao Município, dentro da área mencionadano inciso II do*caput*deste artigo, a Quadra M,constante da Planta de Parcelamento do Projeto de Loteamento mencionado no artigo 1º deste Decreto,comárea de 2.367,24m² (dois mil trezentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), reservada para instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º Na área do Loteamento mencionado no artigo 1º deste Decreto constaram 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes, com área mínima de 160m², distribuídos em 14 (catorze) quadras, identificadas de "A" a "N", conforme Memorial Descritivo constituinte do Projeto.

Art. 4º No prazo de quatro anos deverá ser concluída aexecução das obras de parcelamento do Loteamento mencionada neste Decreto, incluindo as obras de infraestrutura básica, conforme cronograma estabelecido no Memorial Descritivo do Projeto, a saber:
I – meio fio e linha d´água;
II – sistema de esgotamento sanitário;
III – sistema de distribuição de energia e iluminação pública; e,
IV – sistema de abastecimento de água.

Art. 5ºA aprovação objeto deste Decreto deverá ser submetida ao competente Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passados os quais aperfeiçoará a caducidade automática, independente de declaração posterior deste Poder Público.

Art. 6º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 7º Este Decreto possui termo inicial de vigência na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito

Clique aqui para Responder, Responder a todo sou Encaminhar

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:7B2736F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2014 ANTONIO DOMINGO DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 001/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **ANTONIO DOMINGO DE OLIVEIRA FILHO,** Mat. Nº **0847-8,** exercendo a função de **VIGIA,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE TRANSPORTE,** a partir do dia **23 de DEZEMBRO do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o nº **2443/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:B2525736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002/2014 MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO E SILVA

PORTARIA Nº 002/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO E SILVA,** Mat. Nº **0447-4,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o nº **2432/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:F38BB1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003/2014 MANOEL AMANCIO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0037/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MANOEL AMANCIO DO NASCIMENTO,** Mat. Nº 0912-2**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **PSF- MATRIZ DA LUZ I E II,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0037/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:3B17C285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
004/2014 PEDRO LUCAS DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 003/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **PEDRO LUCAS DO ESPIRITO SANTO,** Mat. Nº **2304,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o nº **2442/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:0B9AEEFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
005/2014 SUELY MARIA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 004/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **SUELY MARIA PEREIRA DA SILVA,** Mat. Nº **0792-2,** exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **FÓRUM DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** a partir do dia **01 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o nº **2436/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:A049F4C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006/2014 ELIZABETH MARIA RODRIGUES GENEVIVA

PORTARIA Nº 005/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **ELIZABETH MARIA RODRIGUES GENEVIVA,** Mat. Nº **1461-8,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2445**/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:95BD7D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
007/2014 ALCEBÍADES ANDRÉ GOMES FILHO

PORTARIA Nº 006/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **ALCEBÍADES ANDRÉ GOMES FILHO,** Mat. Nº **3453-4,** exercendo a função de **MOTORISTA,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE,** a partir do dia **01 de Agosto do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2446**/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:53998986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
008/2014 PERINALDO DA SILVA XIMENES

PORTARIA Nº 007/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **PERINALDO DA SILVA XIMENES,** Mat. Nº **0198-8,** exercendo a função de **REVISOR,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2455**/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:CB5725A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
009/2014 LÚCIA MARIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 008/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **LÚCIA MARIA DOS SANTOS,** Mat. Nº **2224,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a)

no(a) **HOSPITAL PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2450/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:AD04DA7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
010/2014 ELIELZA VALÉRIA DE SOUZA SILVA

PORTARIA Nº 009/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **ELIELZA VALÉRIA DE SOUZA SILVA,** Mat. Nº **440183,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **P.S.F. BARRO VERMELHO,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2449/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:84999232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
011/2014 ZILDA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 0010/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **ZILDA MARIA DA SILVA,** Mat. Nº**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA ORRICO LAPENDA,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 24502434/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:6A0315C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
012/2014 MARIA CLENE GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 0012/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARIA CLENE GOMES DA SILVA,** Mat. Nº 1057-2**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0006/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:2588DB02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
013/2014 IOLANDA DA SILVA BORBA REIS

PORTARIA Nº 0013/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2010/2011,** ao (a) servidor(a) **IOLANDA DA SILVA BORBA REIS,** Mat. Nº 0065-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA ESTADUAL CONDE CORRÊIA DE ARAUJO,** a partir do dia **01 de Dezembro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0006/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:619D7D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
014/2014 GENILDA DE FREITAS LIMA

PORTARIA Nº 0014/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **GENILDA DE FREITAS LIMA,** Mat. Nº 0065-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 2441/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:BBE6DF68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
015/2014 JORGE LUIZ DA SILVA

PORTARIA Nº 0015/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **JORGE LUIZ DA SILVA ,** Mat. Nº 0393-0**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE,** a partir do dia **28 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0042/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:FFE4A64C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
016/2014 MARIA LUCIA SOARES PEREIRA

PORTARIA Nº 0016/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARIA LUCIA SOARES PEREIRA ,** Mat. Nº 1291-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA,** a partir do dia **06 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0048/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:9DBE30C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
017/2014 LUCIANA HENRRIQUE DA SILVA

PORTARIA Nº 0017/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **LUCIANA HENRRIQUE DA SILVA ,** Mat. Nº 440221**,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **PREGO,** a partir do dia **07 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0028/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:EC7277D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
018/2014 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA II

PORTARIA Nº 0018/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA II ,** Mat. Nº 3471-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA DULCE CÂNDIDA ACIOLY,** a partir do dia **06 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0040/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:11043775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
019/2014 JOSEFINA MACHADO BLAISE

PORTARIA Nº 0019/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **JOSEFINA MACHADO BLAISE ,** Mat. Nº 440208**,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0045/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:2B939F27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020/2014 JOSÉ FERNANDO DA SILVA

PORTARIA Nº 0020/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **JOSÉ FERNANDO DA SILVA ,** Mat. Nº 0232-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia **01 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0047/**13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:BEB02339

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
070/2014 TEREZA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 0069/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **TEREZA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO,** Mat. Nº 3412-6**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ,** lotado(a) no(a) **SERVIÇOS PÚBLICOS,** a partir do dia **18 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0053/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:C2F5F1D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
071/2014 GENI MARIA DE PONTES

PORTARIA Nº 0070/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **GENI MARIA DE PONTES,** Mat. Nº 3438-6**,** exercendo a função de **GARI ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0061/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:622915E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
072/2014 EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS VICENTE

PORTARIA Nº 0071/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2010/2011,** ao (a) servidor(a) **EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS VICENTE,** Mat. Nº 0993-6**,** exercendo a função de **GARI ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0167/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:1EEF3AB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
074/2014 SEVERINA MARIA DA SILVA II

PORTARIA Nº 0073/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **SEVERINA MARIA DA SILVA II,** Mat. Nº 0401-4**,** exercendo a função de **GARI ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **10 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0079/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:6382E802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
075/2014 SANDRA ELY LOPES DA MOTA

PORTARIA Nº 0074/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **SANDRA ELY LOPES DA MOTA,** Mat. Nº 440267**,** exercendo a função de **AGENTE COMBATE ÁS ENDEMIAS ,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0067/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:612616BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
076/2014 JOSÉ MARCOS LIRA DE FREITAS

PORTARIA Nº 0075/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **JOSÉ MARCOS LIRA DE FREITAS,** Mat. Nº 0139-6**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **10 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0083/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:0532DB4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
077/2014 JOZILENE JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 0076/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **JOZILENE JOSÉ DA SILVA,** Mat. Nº 0598-2**,** exercendo a função de **SERVENTE ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE SERVIÇO URBANO,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0065**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:519506BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
078/2014 GECI DEODATO RODRIGUES

PORTARIA Nº 0077/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **GECI DEODATO RODRIGUES,** Mat. Nº 0100-7**,** exercendo a função de **GARI ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0076**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:EC1CFC31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
088/2014 MARIA JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 0088/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **MARIA JOSÉ DA SILVA,** Mat. Nº 0626-6**,** exercendo a função de **SERVENTE ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA,** a partir do dia **14 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0195**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:3D320AB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
089/2014 NILDA GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 0088/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2010/2011,** ao (a) servidor(a) **NILDA GOMES FERREIRA,** Mat. Nº 0977-6**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM ,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **03 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0415**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 28 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:F1D180D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
090/2014 ERNANI JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 0090/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **ERNANI JOSÉ DA SILVA,** Mat. Nº 0416-0**,** exercendo a função de **SERVENTE ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia **09 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0414**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 28 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:78486A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
091/2014 SÍLVIO RICARDO CALDAS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0091/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **SÍLVIO RICARDO CALDAS NASCIMENTO,** Mat.

Nº 0881-2**,** exercendo a função de **DENTISTA ,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **24 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0406**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:992A3F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
092/2014 MARINEIDE JOSEFA DA SILVA

PORTARIA Nº 0092/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARINEIDE JOSEFA DA SILVA,** Mat. Nº 1739-0**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Dezembro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0377**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:66F60B0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
093/2014 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA I

PORTARIA Nº 0093/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA I,** Mat. Nº 1739-0**,** exercendo a função de **MERENDEIRA ,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORICO LAPENHA,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0293**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:E5B0E8DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
094/2014 ANA MARIA DA SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 0094/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **ANA MARIA DA SILVA FERREIRA,** Mat. Nº 20052**,** exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS ,** lotado(a) no(a) **CVA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **01de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0427**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:F9061F0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
095/2014 EDINALDO BATISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 0095/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **EDINALDO BATISTA DA SILVA,** Mat. Nº 012**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE ,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** a partir do dia **03 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0432**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:144EBF0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
096/2014 EDILENE NOGUEIRA SANTOS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 0096/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **EDILENE NOGUEIRA SANTOS DE CARVALHO,** Mat. Nº**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,** lotado(a) no(a) **CARMELA URRICO LAPENHA,** a partir do dia **01 de Abril do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0291**/13.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de Abril de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:10264901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
097/2014 MAURÍCIO PARAÍZO MACIEIRA

PORTARIA Nº 0097/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MAURÍCIO PARAÍZO MACIEIRA,** Mat. Nº 0143-8**,** exercendo a função de **TECNICO DE CONTABILIDADE ,** lotado(a) no(a) **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNANBUCO,** a partir do dia **10 de Março do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0476/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 06 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:703EB7F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0121/2014 WALQUIRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 0117/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **WALQUIRIA MARIA DA SILVA,** Mat. Nº 440261**,** exercendo a função de **AGENTE DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **01 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0503/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:D904B2FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0122/2014 REGINALDO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 0118/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **REGINALDO LOURENÇO DA SILVA,** Mat. Nº 0432-0**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **MERCADO PÚBLICO DESTE MUNICIPIO,** a partir do dia **07 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0496/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:9A2AC90A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0123/2014 IOLANDA DA SILVA BARBA REIS

PORTARIA Nº 0119/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **IOLANDA DA SILVA BARBA REIS,** Mat. Nº 0065-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA CONDE CORRÊA DE ARAUJO,** a partir do dia **08 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0498/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:56791520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0124/2014 MARINALVA RAIMUNDO DA SILVA

PORTARIA Nº 0120/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARINALVA RAIMUNDO DA SILVA,** Mat. Nº 0611-2**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **USF. DO LOTEAMENTO UMUARAMA,** a partir do dia **12 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0520/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:89C9824B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0125/2014 NILDA GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 0121/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **NILDA GOMES FERREIRA,** Mat. Nº 0977-6**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **03 de Março do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o /**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:FE96599A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0126/2014 SOLANGE MARIA DE SANTANA

PORTARIA Nº 0122/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **SOLANGE MARIA DE SANTANA,** Mat. Nº 440257**,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **USF PREGO,** a partir do dia **10 de Março do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0582**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:AF777F06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0127/2014 SILVIO JOSÉ PORTA SABALIOS

PORTARIA Nº 0123/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **SILVIO JOSÉ PORTA SABALIOS,** Mat. Nº 0854-6**,** exercendo a função de **DENTISTA,** lotado(a) no(a) **CENTRO MÉDICO DE CAPIBARIBE,** a partir do dia **10 de Abril do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0521**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:78B06F7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0128/2014 IOLANDA DA SILVA BORRA REIS

PORTARIA Nº 0124/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **IOLANDA DA SILVA BORRA REIS,** Mat. Nº 0065-8**,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA ESTADUAL CONDE CORRÊA DE ARAÚJO,** a partir do dia **09 de Março do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0499**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:B7646A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0129/2014 ELIAS JOÃO DA SILVA

PORTARIA Nº 0125/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2011/2012,** ao (a) servidor(a) **ELIAS JOÃO DA SILVA,** Mat. Nº 0400-4**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA HURBANA,** lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA HURBANA,** a partir do dia **06 de Março do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0587**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:74408FA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0130/2014 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (I)

PORTARIA Nº 0126/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (I),** Mat. Nº 0445-0**,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA,** a partir do dia **18 de Fevereiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0552**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:5D00132C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0161/2014 VALDEMIR PEREIRA DE MELO

PORTARIA Nº 0157/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2013/2014,** ao (a) servidor(a) **VALDEMIR PEREIRA DE MELO,** Mat. Nº 440258**,** exercendo a função de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado(a) no(a) **U.S.F Nova Tiúma-II,** a partir do dia **01 de Abril do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0805**/14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de Abril de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:ECF9DB63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
073/2014 ELIAMA CIBELLY DE LIMA

PORTARIA Nº 0072/14 – SEC. ADM.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, o Gozo de Férias relativas ao período de **2012/2013,** ao (a) servidor(a) **ELIAMA CIBELLY DE LIMA,** Mat. Nº 440272**,** exercendo a função de **AGENTE DE COMNBATE ÁS ENDEMIAS ,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia **02 de Janeiro do corrente ano**, conforme requerimento protocolado sob o 0113/**14.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Wilka Amanda Rodrigues Cicalese
Código Identificador:5EAAA24D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 046/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – **O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, através do seu Pregoeiro, informa que as** 08h00min **do dia** 07 de janeiro de 2015**, dará início à sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Leites, suplementos alimentares e fraldas, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pelo poder judiciário**. Informações na Sede da CPL, sito à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 3519.2677, no horário de 08h00min as 13h00min.**

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2014.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:6A76F2DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 008/2014
A prefeitura Municipal de Tacaratu, torna público que realizara a abertura do PP. nº 008/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS dos seguintes objetos: locação de palco, camarins e toldos com montagem, manutenção e desmontagem inclusos; contratação de empresa para locação de sonorização e iluminação; incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização; contratação de empresa para locação de banheiros químicos, incluindo montagem, desmontagem e higienização diária e locação de 01 (um) grupo gerador de potência de 180 Kva com instalação, manutenção e operacionalização inclusos todos para utilização durante as festividades do Município de Tacaratu-PE. R*ecebimento dos envelopes:* 02/01/2015 às 09:00min h. Maiores informações e retirada do Edital no seguinte endereço: Rua Pedro Toscano, 349 - centro – *Tacaratu – PE*.

ALEXSANDRO GOMES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:3E87AB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 025/2014. Objeto locação de imóvel para o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de acomodação dos médicos a que se destina ao Programa Mais Médicos. Contratado: PEDRO HUGO LIMA SOARES, CPF sob o nº 366.945.504-30. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) anuais. Fundamento: (Processo Administrativo Nº 017/2014 Dispensa Nº 001/2014) Data: 04 de Setembro de 2014.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:BF74B6CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
PROCESSO Nº 043/2014 DISPENSA Nº 005/2014

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº 005/2014, em favor da empresa: F. LINS COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.571.821/0001-80 no valor de R$ 205.002,35(duzentos e cinco mil dois reais e trinta e cinco centavos), para a aquisição de combustíveis, óleos, filtros e aditivos, destinados ao abastecimento da frota do Município de

Taquaritinga do Norte. Taquaritinga do Norte, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Roberto Celestino Pedrosa
Código Identificador:046EA96C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial 011/2014
ADJUDICO a empresa **HC PEÇAS S/A**, no valor de **R$ 50.948,00** (cinqüenta mil, novecentos e quarenta e oito reais), referente ao somatório de todos os itens constantes no termo de referência deste Pregão, apresentado na proposta comercial da licitante, declarada e registrada como vencedora em ata transcrita pelo Pregoeiro do município de Terra Nova, para que se produzam os efeitos jurídicos legais.
HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 069/2014, Pregão Presencial n° 011/2014, realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de pneus para frota de veículos utilitários e máquinas pesadas do município de Terra Nova PE, com entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 05 de dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:4333127F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova. Contratada: **H C PEÇAS S/A**, CNPJ: 38.046.843/0009-59. Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos utilitários e máquinas pesadas do Município, mediante entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses, de conformidade com as especificações previstas em anexos que fazem parte integrante deste contrato. Vigência: **12/12/2014 à 09/06/2015.** Forma de Pagamento: conforme entrega do item solicitado, devidamente aprovado. Valor Global do Contrato: **R$ 50.948,00**. Data da assinatura: 12/06/2015. Modalidade: Pregão Presencial. **N° 011/2014** Processo Administrativo **Nº 069/2014**. Processo Licitatório **Nº 046/2014**. Contrato: **Nº 066/2014**.

Terra Nova/PE 19/12/2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:5D5E1A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços 002/2014
ADJUDICO a empresa **Três R Engenharia EIRELI**, vencedora da Tomada de Preços 002/2014, no valor de **R$ 459.187,12** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), conforme análise de documentos e julgamento de propostas de preços registradas em ata datada de 12 de agosto de 2014, para que se produzam os efeitos jurídicos legais.
HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 043/2014, Tomada de Preços n° 002/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos á pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município e no distrito do Guarani, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital da referida Tomada de Preços.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 15 de agosto de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8D29084C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova. **Contratada**: **TRES R ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 11.874.951./0001-96. Objeto: obras e serviços de engenharia relativos à
Drenagem de águas pluviais e pavimentação de vias em paralelepípedo graníticos na sede do município e no Distrito do Guarani, de conformidade com as especificações previstas em anexos que fazem parte integrante deste contrato. Vigência: **20/08/2014 à 15/02/2015**. Forma de Pagamento: conforme execução de serviços devidamente aprovados. Valor Global do Contrato: **R$ 459.187,12**. Data da assinatura: 20/08/2014. Modalidade: Tomada de Preços. **N° 002/2014** Processo Administrativo nº **043/2014**. Processo Licitatório nº **023/2014**. Contrato: **nº 048/2014**.

Terra Nova/PE 20/08/2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:91C5C56E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 12 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:
I – Coordenar a ação política e articular as ações do governo, garantindo a harmonia entre os Poderes;
II – Manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;
III – Promover o encaminhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais;
IV – Promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal;
V – Articular permanentemente com os mais diversos segmentos da sociedade civil as proposições do Poder Executivo e as demandas e reclamos da sociedade junto aos diversos setores do governo;
VI – Coordenar as ações que envolvem a participação popular na formulação do orçamento municipal;
VII – Promover a mobilização da população e a articulação com os diversos segmentos da sociedade local, para participação na discussão do orçamento municipal, tendo em vista a priorização dos investimentos e demais ações necessárias ao desenvolvimento do Município e à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
VIII – Promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações no interior do governo e disponibilizando-as a população.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento do Município de Terra Nova/PE, ficando desde já autorizado o remanejamento de recursos previstos em outras classificações e dotações orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova, em 19 de dezembro de 2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:C7739A39

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 14 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras previdências

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado PERNAMBUCO, no uso e gozo de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMAS**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – COMDEMAS, é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º- O COMDEMAS terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2°. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

I - coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;

II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;

III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;

IV - emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;

V - analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

VI - participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:

a) abastecimento urbano;

b) esgotamento sanitário;

c) controle de cheias;

d) irrigação e drenagem;

e) aproveitamento hidroelétrico;

f) uso do solo;

g) meio ambiente urbano e rural;

h) programas de educação sanitária e ambiental;

i) programas de recuperação de áreas degradas;

j) criação de unidades de conservação e áreas verdes;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade será composto por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte:

V - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - um representante da Câmera Municipal;

VIII – um representante do Sindicato de trabalhadores Rurais;

IX - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

X - um representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Terra Nova/PE;

XI - um representante da Igreja Católica Terra Nova- PE;

XII – um representante da Igreja Assembléia de Deus;

XIII - Um representante da Igreja Congregação Cristã no Brasil;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§6º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º. As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

§ 1º. O Presidente e o Secretario do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º. A Instalação do COMDEMAS, bem como a nomeação dos seus conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

§ 3º. O funcionamento do COMDEMAS será estabelecido pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 19 de dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:12722165

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Terra Nova**, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – FMMAS, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente:
I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
II – crédito adicionais suplementares a ele destinados;
III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V – doações d pessoas físicas e jurídicas;
VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII – preços públicos cobrados por analises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo
XI – compensação financeira ambiental;
XII – outras receitas eventuais.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – COMDEMAS, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Infra Estruturas e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMAS e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controles, fiscalização e defesa do meio ambiente e sustentabilidade, exercidas pelo Poder Púbico Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
O desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;
O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do meio Ambiente e Sustentabilidade;
Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Art. 6º - O COMDEMAS editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados elo FMMAS, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
Art. 7º - Não poderão ser financiados elo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, projetos incompatíveis com a Política Municipal do meio Ambiente e Sustentabilidade, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Art. 9º - No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a Sustentabilidade.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terra Nova, em 19 de dezembro de 2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:A64AC809

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Terra Nova**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Ambiental**, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasse, com a realização de palestras destinadas a formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 2º - A participação no Programa de que trata esta Lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do município.

Art. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Internacional da Água Doce, dia 22 de março, e na Semana do Dia Mundial do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

Art. 4º - A entidade interessada em participar do programa de que trata a presente Lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º - A entidade que participar do programa de que trata esta Lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§ 1º - No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos, quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão ser articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repetições de conteúdos já aplicados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação, a entidade remeterá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura encaminharão às unidades municipais de ensino, no inicio de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Terra Nova, 19 de dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:C0B5A2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 17 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Terra Nova**, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º - Esta lei, com fundamento no artigo 23 incisos VI e VII; Artigo 30, incisos I e II e Art. 225, da Constituição Federal, estabelecem a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente no âmbito deste Município, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentável, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;
III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;
IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;
V - monitoramento da qualidade ambiental;
VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação do Município na defesa do meio ambiente e busca de sua sustentabilidade.
Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico sustentável, observando a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.
TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Art. 3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.
Art. 4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade possuirá a seguinte composição:
I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como dos demais planos relativos à área;
II – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
III - As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferem no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade é o órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com as competências elencadas na presente lei e na sua lei de criação, com funcionamento na forma do seu Regimento Interno.
CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Art. 6º - À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade nos termos desta lei, e de sua lei de criação.
CAPÍTULO III
DAS DEMAIS SECRETARIAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, BEM COMO AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO

Art. 7º - As demais Secretarias e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais federais e estaduais e não governamentais com atuação no Município, atuarão no apoio à formulação e execução da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade no que couber a cada um desses parceiros.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente prestará ao COMDEMAS os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 9º - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Meio Ambiente deverão ser lavradas exclusivamente na forma da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente e sustentabilidade, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 11 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Os casos omissos não previstos nesta Lei serão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terra Nova, em 19 de dezembro de 2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:5E2DE3D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 13 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios e da prestação dos serviços funerários no Município de Terra Nova e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A construção, o funcionamento, a atualização, administração e a fiscalização dos cemitérios do Município de Terra Nova reger-se-ão pela presente Lei e normas especificas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Os cemitérios do Município terão caráter secular e poderão ser públicos ou ainda construídos e administrados pela iniciativa privada obedecendo os dispositivos desta Lei.

Art. 3º - O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis do País, observado o artigo 60 desta Lei.

Parágrafo Único – A prática dos ritos religiosos a que se refere este artigo limitar-se-á ao interior das capelas ou à beira da sepultura onde estiver enterrado o morto que, em vida, professou determinada fé religiosa.

Art. 4º - Os cemitérios constituem parques públicos de utilização reservada e inviolável.

CAPÍTULO II
DA CONSTRUÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 5º - O Município de Terra Nova, de acordo com os requisitos de higiene e do Plano Diretor estabelecido, fixará os locais onde poderão ser construídos os cemitérios.

Art. 6º - Os cemitérios serão convenientemente cercados ou murados, obedecendo às normas e projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de obras.

Art. 7º - As áreas das necrópoles serão divididas em ruas, que se dividirão em quadras e estas em módulos, de acordo com o Plano Urbanístico particularizado, previamente aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único – Cada módulo corresponde a uma sepultura.

Art. 8º - Para efeito de localização dos cemitérios, o Município fica dividido em circunscrição, a saber:

1ª Circunscrição – Área urbana da sede e adjacências;
2ª Circunscrição – Distrito de Guarani

Art. 9º - As sepulturas serão construídas sempre de acordo com planta padrão aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, conforme a sua localização.

Art. 10º - As sepulturas devem observar as seguintes dimensões:

I – profundidade de 1,20m;
II - lados menores, largura máxima de 1,20m;
III – lados maiores, comprimento com o máximo de 2,80m;
IV - distância mínima de 0,60cm entre sepulturas.

Art. 11 – Os túmulos serão construídos de acordo com a planta padrão elaborada pelo órgão próprio, por conta dos interessados e deverão observar as seguintes dimensões:

I – altura máxima de 0,60cm acima do nível do terreno;
II – os lados menores medirão no máximo 1,20 e os lados maiores 2,80m.

Parágrafo Único – Os túmulos terão número de gavetas determinado no respectivo projeto, não podendo a sua construção prejudicar interesses de terceiros e alterar o padrão da superfície.

Art. 12 - Qualquer obra de construção, conservação, ou reforma de túmulo só poderá ser levada a efeito após prévia aprovação do órgão competente, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 13 - Os executores de obras nos cemitérios serão responsáveis pelos eventuais danos que causarem as outras sepulturas, túmulos ou aos arruamentos.

Art. 14 - É proibido, dentro das quadras do cemitério, o trabalho de preparo de pedras ou de materiais destinados à construção de túmulos.

Art. 15 – Os restos de materiais provenientes de obras devem ser imediatamente removidos pelos responsáveis, independente de notificação.

Art. 16 – Haverá em cada cemitério um local destinado para deposito de materiais necessários às construções de túmulos e outras obras em geral.

TÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
DAS INUMAÇÕES

Art. 17 – Cada morto terá uma sepultura, sendo permitido o sepultamento em vala comum, no caso de grandes epidemias ou calamidade pública.

Art. 18 – Os falecidos serão inumados no cemitério da Circunscrição onde, em vida mantiveram o domicílio, salvo os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – A Administração do cemitério poderá efetuar o sepultamento em Circunscrição diversa, observada a conveniência da Administração Pública.

Art. 19 – Os falecidos cujos corpos não forem reclamados ou os domicílios não identificados ou, ainda, quando for conveniente ou desnecessária a transladação dos corpos, serão sepultados em Circunscrição determinada pela autoridade competente, sem prejuízo de outras normas fixadas neste Regulamento.

Art. 20 – Os sepultamentos só serão permitidos nos cemitérios do Município, mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito, fornecida pelo Cartório de Registro Civil e excepcionalmente com a apresentação de laudo médico com a discriminação da causa mortis, acompanhada da guia de sepultamento emitida pela Prefeitura Municipal de Terra Nova e documento de identificação do falecido, observado o disposto no artigo 78, da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Art. 21 - Nenhum morto permanecerá insepulto na necrópole por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que haja ocorrido a morte, salvo se o corpo estiver embalsamado ou por expressa determinação da autoridade judicial ou policial.

Art. 22 – Só se enterrará mais de um morto em uma única sepultura quando dois indivíduos, parentes entre si, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, falecerem em estado de comoriência.

Parágrafo Único - Quando a inumação for realizada em túmulo de duas gavetas ou mais, será observado para cada gaveta o dispositivo no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS MORTOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS SEPULTURAS

Art. 23 - A identificação do morto, de acordo com os documentos apresentados, será feita pela autoridade competente, para o pleno cumprimento do dispositivo neste Capítulo.

Parágrafo Único – Quando se tratar de morto não embalsamado trazido para o Município de outra localidade, a verificação da identidade dele com a que constar dos documentos poderá ser dispensada, a juízo da Administração, desde que venha acompanhado do atestado da autoridade competente do local do falecimento, onde tenha sido registrada a identidade do morto e a respectiva *causa mortis*.

Art. 24 - As sepulturas classificam-se em:

I – Temporárias;
II – Permanentes:

Art. 25 - Nas sepulturas temporárias serão inumados os indigentes cujos despojos devem ser transferidos.

§ 1º - As sepulturas temporárias serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos para os maiores de 14 (quatorze) anos e 03 (três) anos para os menores, podendo ser esses prazos prorrogados por igual período, desde que pagas às respectivas taxas.

§ 2º - Não advindo fato impeditivo, os despojos das sepulturas temporárias, depois de decorridos os prazos fixados neste artigo, observadas as indicações sanitárias, serão recolhidos em ossário, devidamente registrados em livro próprio..

Art. 26 - As sepulturas permanentes terão caráter de perpetuidade, mediante solicitação de parentes em linha ascendente ou descendente, esposo (a) ou companheiro (a) ao titular da Secretaria Municipal de Administração, ou ao Administrador dos cemitérios, observadas as seguintes condições:

I – Obrigatoriedade do titular de zelar pela imediata conservação das sepulturas;

II – Pagamento prévio das taxas devidas;

§ 1º - Não será outorgada a concessão antecipada de jazigo perpétuo.

§ 2º - A concessão do terreno em cemitério terá, exclusivamente, o fim para o qual for destinado, não podendo ser objeto de qualquer alienação, sob pena de revogação.

§ 3º - A conservação de que trata o inciso I obedecerá ao plano urbanístico para o respectivo cemitério.

§ 4º - Somente serão admitidas as transferências de título de perpetuidades nos casos de herança ou sucessão e outros previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA EXUMAÇÃO

Art. 27 – Antes de decorridos os prazos e condições previstos no Parágrafo único do artigo 65, nenhuma sepultura poderá ser reaberta e nenhuma exumação poderá ser feita, salvo por determinação judicial ou policial, observando-se o que estabelece esta Lei.

Art. 28 - Decorridos os prazos fixados no artigo 65, Parágrafo Único, as sepulturas serão abertas e os despojos retirados, identificados quando possível e depositadas em ossário apropriado.

§ 1º - A exumação só será feita depois de tomadas precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.
§ 2º - Quando a exumação objetivar a transladação de restos mortais para fora do Município, depois de decorridos os prazos regulamentares, o interessado apresentará ao Administrador do cemitério urna confeccionada de acordo com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades competentes e declaração do Cemitério de destino contendo informações detalhadas do local onde os restos mortais a serem transladados serão sepultados.

§ 3º - O administrador do cemitério assistirá as exumações, a fim de verificar se estão satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - O Administrador do cemitério fornecerá certidão de exumação com todas as indicações necessárias para a identificação dos restos mortais e de transladação.

Art. 29 - As exumações serão sempre registradas pelo Administrador em livro próprio.

Art. 30 - Em sepultura onde houver sido feito sepultamento de pessoa falecida por moléstia contagiosa não se fará exumação, senão para atender determinação judicial ou policial, na forma da lei.

Art. 31 – No caso de exumação de interesse da justiça, o Administrador do cemitério providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para o local da autópsia e o ressepultamento, imediatamente após o término das diligências.

§ 1º - Se as diligências requisitadas forem feitas em virtudes de requerimento da parte, esta pagará as taxas de exumação.

§ 2º - Quando a exumação for requisitada por autoridade policial ou judicial será realizada em data e hora previamente estabelecidas e na presença de autoridade policial ou judicial.

§3º - O ressepultamento deverá ser registrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA CREMAÇÃO DE CADÁVERES

Art. 32 - É facultada a cremação de cadáveres, obedecidas às posturas do Município e desde que haja um crematório apropriado construído no Município.

§ 1º - A cremação de cadáver somente será feita àquele que manifestar a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido assinado por dois médicos ou ainda por um médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A prova da manifestação da vontade, de que trata o parágrafo anterior, será feita por meio de documento subscrito pela pessoa falecida ou declaração escrita do cônjuge, pai, mãe ou irmão, atestando que em vida, expressou tal desejo.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 33 - Os serviços funerários serão executados diretamente pela Prefeitura ou sob o regime de concessão ou permissão, estes em qualquer hipótese precedidos da licitação, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, entendem-se serviços funerários:

I – fornecimento de urnas mortuárias;

II – transporte funerário;

III – embalsamento de cadáver;

IV – retirada e registro de atestado de óbito;

V – recolhimento de taxas relativas ao sepultamento;

VI – representação da família no encaminhamento de requerimentos e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem assim, providências de remoção nacional ou internacional e translado do corpo;

VII -Sepultamento de cadáveres;

VIII – cremação de cadáveres,

IX – Exumação de restos mortais e

X – demais serviços afins.

CAPÍTULO II

DAS ORIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

Art. 34 – As concessionárias e permissionárias, além de cláusulas contratuais, obrigam-se a:

I – cumprir o presente Regulamento e toda a legislação pertinente;

II – observar, rigorosamente, as tabelas de preços elaborados por meio de Decreto Municipal;

III – zelar pelo aprimoramento dos serviços funerários;

IV – tratar o público com cortesia.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTES DE CADÁVERES

Art. 35 – O transporte de cadáveres somente será permitido em veículo para este fim destinado.

Art. 36 – Os carros fúnebres serão construídos de forma que se preste a lavagem e desinfecções freqüentes, devendo o lugar destinado à mortuária ser revestido de placa metálica ou de outro material impermeável.

Art. 37 – Os carros fúnebres que transportarem cadáveres cuja *causa mortis* assinale moléstia transmissível serão rigorosamente desinfectados.

Art. 38 – O transporte de cadáveres de infantes, menores de 04 (quatro) anos, poderá ser feito pelos próprios interessados, desde que a *causa mortis* não tenha sido moléstia infecto contagiosa.

CAPÍTULO IV
DO EMBALSAMENTO DE CADÁVERES

Art. 39 – O embalsamento e a formalização de cadáveres, em consonância com o Decreto nº.8.386, de 09 de janeiro de 1985, deverá ser utilizado quando:

I – O sepultamento ocorrer além do limite de 24 (vinte e quatro) horas do óbito;

II – O cadáver for transportado, por via terrestre, para outra localidade, situada a distância superior a 250 km (duzentos e cinqüenta quilômetros);

III - O cadáver for transportado para outra localidade, por via aérea, independentemente de distância;

IV – O óbito se der por doenças transmissíveis e o corpo for transportado para outra localidade, independentemente de distância;

V – O médico atendente, a seu critério, julgar conveniente.

Parágrafo Único – O embalsamento deverá ser executado por médico, de preferência legista ou anátomo-patologista, em salas apropriadas, devidamente aprovadas pela autoridade sanitária.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 – Os cemitérios serão administrados pelo Município, através de Administrador pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá as normas especificas e gerais, inclusive a supervisão, o controle e a avaliação dos serviços, competindo-lhe ainda:

I – elaborar projetos e proposições que objetivem a ampliação e melhoria dos serviços de cemitérios;

II – Fiscalizar os registros funerários;

III – Promover a padronização dos serviços;

IV – elaborar tabelas de preços dos serviços funerários e submetê-la à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

V – Elaborar propostas de alteração de taxas relativas aos serviços funerários.

Art. 42 – A Administração dos cemitérios compreende os serviços de organização, escrituração, controle, manutenção, vigilância, ajardinamento, limpeza e demais serviços corretos para o perfeito funcionamento das necrópoles.

Parágrafo Único – Haverá em cada cemitério, um Administrador e pessoal de apoio em número suficiente à operação dos seus serviços.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 43 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do órgão responsável pela Administração das Necrópoles, zelar pelo cumprimento das disposições da presente Lei e demais normas atinentes ao funcionamento dos cemitérios do Município, e ainda:

I – Fiscalizar a ordem e a regularidade dos serviços;

II – Fiscalizar os registros e orientar os administradores de cemitérios no exercício de suas funções;

Art. 44 – Cada cemitério terá, além dos livros previstos nos artigos 46 e 48, 03 (três) livros abertos, rubricados e encerrados pelo Administrador Central das Necrópoles:

I – Livro de Registro de Sepultamentos;

II – Livro de Registro de Exumações;

III – Livro de Registro de Reclamações das Partes.
§ 1º - Os livros conterão, no máximo, 200 (duzentas) folhas, numeradas tipograficamente com a largura aproximada de 30cm (trinta centímetros).

§ 2º - No livro de Registro de Sepultamento será observado o seguinte:

I – Número de ordem crescente;

II – O registro deverá ser feito no mesmo dia do sepultamento, em ordem cronológica de ano, mês, dia e hora;

III – O registro conterá o prenome, nome, apelido, de acordo com a Certidão de Óbito a que se refere o artigo 20;

IV – O registro mencionará, também, a localização e a espécie de sepultura;

V - O registro deverá ser feito por extenso, palavra por palavra, sem abreviações, emendas ou rasuras.

§ 3º - No livro de Registro de Exumações observar-se-á, no que couber, as exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Poderão ser utilizados, para maior rapidez e agilidade dos serviços, meios mecânicos ou de computação eletrônica, na forma prevista pela Lei nº. 6.015/73.

Art. 45 – A certidão de óbito, juntamente com o Atestado de óbito, será encadernada em livros de até 200 (duzentas) folhas, obedecendo ao número de ordem crescente anotado na margem superior direita.

Parágrafo Único – Após a encadernação, observar-se-á o disposto no *caput* do artigo 44 *in fine*.

Art. 46 – O Título de Perpetuidade deverá ser emitido em duas vias; a que permanecer com a Administração do Cemitério será encadernada em Livro de até 200 (duzentas) folhas, devendo, após a encadernação, ser observada a regra do *caput* do artigo 44 *in fine*.

Art. 47 – No verso da Certidão de Óbito serão feitas as anotações relativas à inumação, exumação, perpetuidade e demais assuntos relacionados com o morto, sem prejuízo dos registros nos livros próprios.

Art. 48 – O livro de Registro de Regularizações das Partes destina-se ao uso da população em geral, para o registro de queixas e reclamação com os serviços funerários.

§ 1º - As queixas e reclamações somente serão apuradas em processo, quando mencionar o nome e o endereço do reclamante e for registrada em termos próprios, sem palavras obscenas ou pejorativas.

§ 2º - O Administrador do Cemitério, diariamente, extrairá certidão verbo *ad verbum* de cada queixa ou reclamação e a enviará ao Secretário de Administração.

§ 3º - O livro de que trata este artigo deverá permanecer em lugar visível e de fácil acesso.

Art. 49 – Os dados estatísticos relativos à inumação, exumação, concessão de sepulturas permanentes e temporários, sepultamento de indigentes e transferências de restos mortais para os ossários, serão encaminhados, mensalmente, pelos Administradores de Necrópoles à Secretária Municipal de Administração, que encaminhará cópia à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Art. 50 – Compete à Secretaria Municipal de Administração através do Administrador do Cemitério:

I – Diligenciar para a padronização dos serviços;

II – Elaborar projetos e proposições que objetivam a ampliação e melhoria dos diversos cemitérios;

III – Opinar quanto aos requerimentos, reclamações e sugestões, sejam elas relativas aos cemitérios ou aos serviços funerários;

IV – Opinar quanto às reclamações constantes do "Livro de Reclamações das Partes", bem como exercer a fiscalização sobre o referido livro;

V – Acompanhar a exumação das concessões, e permissões, exercendo rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias e permissionárias.

VI – Conceder o título de perpetuidade mediante cumprimento dos dispositivos exigidos para tal.

Art. 51 – Cabem aos Administradores dos cemitérios além de outras atribuições expressas neste Regulamento, as seguintes:

I – Comparecer à hora da abertura do cemitério e nele permanecer até a hora do seu fechamento, ressalvado o horário para o almoço;

II – Manter a ordem de regularidade dos serviços e providenciar a limpeza e a conservação das necrópoles;

III – Dirigir e fiscalizar a escrituração do cemitério;

IV – Atender as requisições das autoridades policiais e judiciárias;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, além das instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;

VI – Enviar à Secretaria Municipal de Administração a relação de sepultamentos e relatórios e os dados estatísticos referidos no artigo 55;
VII – Fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores lotados nos cemitérios;

VIII – Acompanhar a construção de túmulos e de pequenas obras e melhoramentos, desde que devidamente autorizados;

IX – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, a execução irregular de qualquer obra, colaborando, quando for o caso, para a efetivação de seu embargo;

X – Mandar proceder à inumações e exumações, de acordo com o presente Regulamento, exigindo que se faça alinhar r numerar as sepulturas, designando os lugares em que devem ser abertos;

XI – Receber e instruir os requerimentos de títulos de perpetuidade;

XII – Enviar mensalmente, para fins estatísticos, à Administração relação detalhada dos sepultamentos no decorrer do mês;

Art. 52 – Cabem aos coveiros, pedreiros, serventes e guardas, dentro de suas respectivas funções:

I – Cumprir todas as ordens do Administrador;

II – Tratar a todos com cortesia;

III – Abrir sepulturas;

IV – Transportar e sepultar cadáveres;

V – Exercer a vigilância interna

VI – Construir as sepulturas de acordo com as normas estipuladas;

VII – Fazer outros serviços que lhes forem determinados.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 53 – O expediente dos cemitérios será de domingo a sábado, das 07:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo Único – O expediente previsto neste artigo não se refere ao uso das capelas mortuárias, as quais funcionarão ininterruptamente e serão vigiados e fiscalizados dia e noite pelos servidores destacados para esse fim.

Art. 54 – Caberá à Secretaria Municipal de Administração, designar os Administradores de cada cemitério, a quem compete supervisionar e fiscalizar a administração do respectivo cemitério do Município.

Art. 55 – Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles não poderão entrar, fora do horário regulamentar, sem licença do Administrador, salvo os participantes de velórios, nos estritos limites das áreas destinadas às capelas mortuárias.

Art. 56 – Em cada cemitério será obrigatória, no horário de funcionamento normal, a presença do Administrador ou substituto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 57 – É vedada a entrada de ébrios, vendedores ambulantes de qualquer natureza, crianças desacompanhada de adultos e pessoas acompanhadas de animais.

Art. 58 – O Administrador dará visto nos dizeres a serem inscritos nos túmulos, observando que:

I – A identificação do túmulo será sempre expressa em língua portuguesa;

II – Poderão ser feita inscrições em língua estrangeiras, desde que lavrada à respectiva tradução;

III – As inscrições serão anotadas no verso da guia de sepultamento e assinadas pelas partes.

Art. 59 – Poderá ser retirado do cemitério todo aquele que perturbar a ordem ou que comportar de forma desrespeitosa aos mortos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 60 – As coroas, flores e outros materiais usados nos funerais serão retirados pela Administração, logo que estiverem em mau estado de conservação, sem que os interessados tenham direito a reclamação.

Art. 61 – Nos casos de exumação, os interessados perderão o direito ao material e aos ornamentos retirados dos jazigos, se não reclamá-los, decorridas 24 (vinte e quatro) horas do ato.

CAPÍTULO X
DAS TAXAS E PREÇOS

Art. 62 – As taxas devidas pela prestação de serviços de inumação, transferência de sepulturas e perpetuidade são as estabelecidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 63 – Os preços a serem cobrados pela prestação de outros serviços funerários, tais como transporte, utilização de capelas, fornecimento de uma mortuária, constarão de tabela de preços aprovada pelo Prefeito e o Secretário de Administração e Finanças e afixada em local visível, nas dependências da Administração do cemitério.

Parágrafo único - A tabela de preços poderá ser vista, após aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – O Poder Executivo Municipal procederá à exumação dos restos mortais de pessoas falecidas e sepultadas no Cemitério Local até 31/12/2003, observadas as precauções sanitárias devidas, destinando os restos mortais para um ossário apropriado.

Parágrafo único – Considera-se não identificadas todas as sepulturas que não estão registradas em livro próprio, devendo ser observada, entretanto, a prévia notificação de eventuais interessados feita por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis e por prazo não inferior de 20 (vinte) dias.

Art. 65 – Ficam declaradas de caráter perpétuo, todas as sepulturas edificadas no Cemitério Local, de pessoas sepultadas até a data da aprovação desta Lei, mediante o recolhimento de uma taxa de 08 (oito) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único – Fica concedido um prazo máximo de 02 anos a contar da vigência desta Lei, para que os interessados em regularizar a situação das sepulturas efetuem o recolhimento da taxa devida, sob pena de não o fazendo, se tornarem as sepulturas de caráter temporário, e findo o prazo mencionado, independente de qualquer notificação, ser efetuada a exumação e os Restos Mortais depositados em ossário apropriado.

Art. 66 – As novas sepulturas e as que não estiverem edificadas até a aprovação desta Lei, poderão adquirir caráter perpétuo mediante o recolhimento de uma taxa de 12 (doze) UFM – Unidade Fiscal do Município.

I – Somente poderão ser edificadas as sepulturas de caráter perpétuo e, ainda assim, mediante aprovação e autorização do setor competente da Secretaria de Obras em conjunto com o Administrador do Cemitério.

II – Todas as sepulturas não edificadas, identificadas ou não, e que não estejam enquadradas na situação de perpétuas, poderão, findo o prazo legal de exumação constante desta Lei, ser exumadas e os restos mortais depositados em ossário apropriado.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador do Cemitério, com expressa anuência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 68 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova/PE, em 19 de Dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:01574481

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 18 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Terra Nova, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço.

O **Prefeito do Município de Terra Nova**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Esta lei regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Terra Nova, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço e cria o Comitê Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.
Art. 2º A inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Terra Nova tem o objetivo de garantir a geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.
§ 1º Consideram-se resíduos sólidos recicláveis todos aqueles secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gerem resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, de acordo com a definição da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.
§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais reaproveitáveis, assim credenciadas pelo Comitê Gestor, disposto no artigo 6º desta Lei.
Art. 3º As cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Terra Nova.
Art. 4º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Terra Nova, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura.
Art. 5º Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações poderão ter complemento remuneratório, pela Prefeitura ou entidade concessionária dos serviços mediante a formalização de convênios que incluirão o repasse de recursos financeiros por tonelada de resíduos triados, no caso do baixo valor na produção devido a diminuição dos resíduos recicláveis, bem como de recursos para a capacitação dos catadores e a disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos, dentre outros bens móveis.
§ 1º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação em vigor.
§ 2º As cooperativas e associações poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços se assim o desejarem.
§ 3º Com vistas a incentivar o processo de inclusão social dos catadores, a Prefeitura deverá integrar as Cooperativas e Associações de Catadores da Coleta Seletiva às políticas dirigidas a garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.
Art. 6º As cooperativas e associações conveniadas poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, garantida a supervisão do Comitê Gestor.
Art. 7º A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em conjunto com o município..
§ 1º Os materiais reaproveitáveis recolhidos pelos caminhões da coleta diferenciada de resíduos sólidos domiciliares, operada pelas concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana, deverão ser entregues às cooperativas ou associações conveniadas para triagem, beneficiamento e comercialização, de acordo com Plano de Coleta Diferenciada, elaborado pela Prefeitura.
§ 2º O Plano de Coleta Diferenciada será aprovado pelo Comitê Municipal de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, disposto no artigo 16º da Lei 05/2014.
Art. 8º O Comitê Municipal de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, disposto no artigo 16º da Lei 05/2014, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Coleta Seletiva e a implantação da agenda A3P, na administração pública.
§ 1º Compete: ao Comitê Municipal de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:
I – Coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva;
II – Credenciar as cooperativas e associações, bem como os catadores autônomos, que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva;
III – Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
IV – Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Diferenciada, referido nos § 1º e 2º, do art. 5º desta lei;
V – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura, na forma do artigo 3º e seus parágrafos;
VI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;
VII – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;
VIII – Aprovar seu regimento interno.
§ 2º O Comitê Gestor será composto por 14 (quatorze) membros dentre as Secretarias Municipais e representantes da Associação de Catadores:
§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor do Programa de Coleta Seletiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
§ 4º Os membros do Comitê Gestor referidos no § 2º serão indicados pela Prefeitura e associações de catadores.
§ 5º A cada representante titular corresponderá um suplente.
Art. 9º A permissão para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem, garantirá aos permissionários referidos nesta seção, o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem na forma que dispuser a regulamentação.
Art. 10°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11°. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.
Art. 12°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:1F56C53D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Altera a lei de criação do Conselho Municipal do idoso, e dá outra providências.

O **Prefeito do Município de Terra Nova**, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º - A Lei nº 10, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º .....
III – Um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
IV – Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
V – Um representante da Secretaria de Agricultura;
VI – Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços e um representante de serviços e organizações de Assistência Social."
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Terra Nova, em 19 de dezembro de 2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:E794AC33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 459 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO, *que a servidora pública,* ***MARIA EDIONE FEITOSA,*** *brasileira, casada, portadora do RG n°. 6.559.998 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n°. 048.215.294-08, lotada no cargo de PROFESSOR I, SÍMBOLO SE-1, da Secretaria de Educação do Município de Tuparetama.*

CONSIDERANDO, *que o Prefeito Municipal notificou a servidora suso através do Ofício n°. 183/2014 para optar pelo cargo e/ou remuneração de um dos cargos e/ou funções que acumula nesta administração, quais sejam, Professor e Conselheiro Tutelar.*

CONSIDERANDO, *que até apresente data a servidora não se apresentou para fazer a opção de cargos e/ou funções, quedando-se inerte diante do mandado executivo:*

RESOLVE:

Art. 1°. Com fundamento no art. 112 c/c art. 119 ambos da Lei n°. 270/2008, constituir a Comissão de Procedimento Administrativo Sumário para apuração de ato ilegal e comissivo, qual seja, acúmulo ilegal de cargos e/ou remunerações, praticado pela servidora **MARIA EDIONE FEITOSA,** lotada no cargo de PROFESSOR, símbolo SE-1, matrícula n°. 1155, da Secretária de Educação do Município de Tuparetama, sendo detectada por esse órgão público a vontade livre e deliberada da referida servidora de acumular ilegalmente o cargo de professor e de conselheiro tutelar no âmbito desta administração pública, ficando desde já nomeada a comissão composta pelos seguintes servidores:

JÚLIA MÉRCIA BELO PESSÔA, servidora pública efetiva, matrícula 78-7, lotado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, SIMBOLO PE-III, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

JURANDIR GOMES MARQUES, servidor público efetivo, matrícula n°. 390-5, lotado no cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, SÍMBOLO PE - I, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tuparetama, 18 dezembro de 2014.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:3431B140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 071/2014

Nº CONTRATO: 071/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 027/2013– Ata de Registro de Preços n° 004/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 161/2013
CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP.
CNPJ/MF: 09.480.880/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos para atender a demanda da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2014-02371-00-4.
FONTE: 10000
PRAZO: 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 28/04/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:CB3277BB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 072/2014

Nº CONTRATO: 072/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 052/2013 - Ata de Registro de Preços n° 019/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 223/2013
CONTRATADA: FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 35.628.668/0001-62
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para o fornecimento de kits escolares que serão distribuídos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, ano letivo de 2014, no Município do Paulista.
VALOR: R$ 2.095.398,89 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02344-00-7, 2014-02346-00-0, 2014-02349-00-9, 2014-02347-00-6 e 2014-02348-00-2.
FONTE(S): 10601 e 10406.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 29/04/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:2B479B2C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 073/2014

Nº CONTRATO: 073/2014
MODALIDADE: Dispensa nº 013/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 047/2014
CONTRATADA: MÚCIO RODRIGUES FILIZZOLA.
CPF/MF: 179.506.434-04

OBJETO: Contrato de locação de imóvel por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, para funcionar o novo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Praias.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02422-00-8.
FONTE(S): 10000.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 02/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:2C2C0CBC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 074/2014

Nº CONTRATO: 074/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 029/2014
CONTRATADA: OLIVEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ/MF: 18.622.012/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa especializada em apreensão de animais de médio e grande porte, no Município do Paulista, por um período de 12 (doze) meses, por solicitação da Secretaria de Saúde, englobando, veículos, motoristas, laçadores e todo material utilizado na captura, no horário noturno e diurno.
VALOR: R$ 439.000,00 (quatrocentos e trina e nove mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-00597-00-5.
FONTE(S): 20300.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 05/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:EDED4C53

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 075/2014

Nº CONTRATO: 075/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 029/2013 - Ata de Registro de Preços n° 012/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2013
CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME.
CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista. Lotes: 05 e 08.
VALOR: R$ 13.580,40 (treze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-00586-00-3.
FONTE(S): 10000.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 05/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:B9930199

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 076/2014

Nº CONTRATO: 076/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 029/2013 - Ata de Registro de Preços n° 013/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2013
CONTRATADA: ARAÚJO E DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ/MF: 12.990.971/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista. Lote: 07.
VALOR: R$ 3.275,60 (três mil duzentos e setenta cinco reais e sessenta centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-00585-00-7.
FONTE(S): 10000.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 05/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:F5B6B211

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 077/2014

Nº CONTRATO: 077/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 029/2013 - Ata de Registro de Preços n° 010/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2013
CONTRATADA: D. L. DE SA - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista. Lotes: 01, 02, 04 e 06.
VALOR: R$ 85.172,42 (oitenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-00587-00-0 e 2014-00588-00-6.
FONTE(S): 10000 e 20300.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 05/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:F45E51E6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 078/2014

Nº CONTRATO: 078/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 029/2013 - Ata de Registro de Preços n° 011/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2013
CONTRATADA: MÉRCIO FÁBIO TAVARES DE MELO - ME.
CNPJ/MF: 09.470.696/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista. Lote: 03.
VALOR: R$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-00584-00-0
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 05/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:049BCFF0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 079/2014

Nº CONTRATO: 079/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 036/2013 - Ata de Registro de Preços n° 015/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
CONTRATADA: D. L. DE SA - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza e consumo, açúcar, café e água mineral para atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista. Lotes: 02, 04 e 05.
VALOR: R$ 208.282,50 (duzentos e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02528-00-0, 2014-02548-00-1, 2014-02549-00-8 e 2014-02550-00-6.
FONTE(S): 10000 e 10800.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 08/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:4B55E7DD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 080/2014

Nº CONTRATO: 080/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 036/2013 - Ata de Registro de Preços n° 014/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
CONTRATADA: COMERCIAL RR COSTA LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 14.592.977/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista. Lotes: 01 e 03.
VALOR: R$ 201.650,90 (duzentos e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02588-00-3, 2014-02589-00-0 e 2014-02590-00-8.
FONTE(S): 10000 e 10800.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 09/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:A3B0BF5D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 081/2014

Nº CONTRATO: 081/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 029/2013 - Ata de Registro de Preços n° 010/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2013
CONTRATADA: D. L. DE SA - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista. Lotes: 01, 02, 04 e 06.
VALOR: R$ 250.842,20 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02605-00-5, 2014-02606-00-1, 2014-02607-00-8, 2014-02596-00-6, 2014-02601-00-0, 2014-02597-00-2, 2014-02599-00-5, 2014-02602-00-6 e 2014-02600-00-3.
FONTE(S): 10000 e 10800.
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 12/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6DF9A478



